

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Subprocuradora de Justiça Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

ITANIELI ROTONDO SÁ  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

CLÁUDIO BASTOS LOPES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

LÚIS FRANCISCO RIBEIRO  
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO  
Conselheira

## 1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

### 1.1. RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 10/2018, de 25 de outubro de 2018

#### **RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 10/2018, de 25 de outubro de 2018**

*Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal e dá outras providências.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, I, da CF, é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

CONSIDERANDO que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 26 e 27 da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, o art. 8º da Lei Complementar 75/93, de 20 de maio de 1993, e os arts. 36 e 37 da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO que a liberdade, a justiça, a paz e a segurança social são elementos essenciais à realização do direito ao desenvolvimento, direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participarem do desenvolvimento econômico, social, ambiental, cultural e político, com ele contribuir e dele desfrutar;

CONSIDERANDO que o Brasil, enquanto Estado Parte de Convenções Internacionais de Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais, se comprometeu a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e à observância desses direitos e liberdades;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento permanente das investigações criminais levadas a cabo pelo Ministério Público, especialmente na necessidade de modernização das investigações com o escopo de agilização, efetividade e proteção dos direitos fundamentais dos investigados, das vítimas e das prerrogativas dos advogados, superando um paradigma de investigação cartorial, burocratizada, centralizada e sigilosa;

CONSIDERANDO a carga de processos judiciais que se acumulam nas varas criminais, que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais, reforçando a impunidade desses crimes, solapando a legitimidade das instituições públicas e atentando contra a sociedade, a ordem moral e a justiça, bem como contra o desenvolvimento integral do país;

CONSIDERANDO a exigência de soluções alternativas no Processo Penal que proporcionem celeridade na resolução dos casos menos graves, priorizem recursos financeiros e humanos do Ministério Público e do Poder Judiciário para processamento e julgamento dos casos mais graves e minorem os efeitos deletérios de uma sentença penal condenatória aos acusados em geral, que teriam mais uma chance de evitar uma condenação judicial, reduzindo os efeitos sociais prejudiciais da pena e desafogando os estabelecimentos prisionais;

CONSIDERANDO que o constituinte de 1988 elevou o Ministério Público à condição de defensor da ordem jurídica e do regime democrático e, por consequência, dos direitos humanos, cabendo-lhe, na condição de titular da ação penal, primar pelo resguardo do poder punitivo estatal e evitar violações dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE 593727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

CONSIDERANDO que, como bem aponta o Ministro Roberto Barroso, em julgamento do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, "a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório - e não pelo sistema inquisitorial - criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil" (ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgamento em 21/5/2014, publicação em 30/10/2014);

CONSIDERANDO, ainda, a publicação da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017 e sua alteração posterior, que dispõe sobre a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequar, no âmbito do Ministério Público de Piauí, a atual Resolução nº 02/2008/CPJ, de 12 de agosto de 2008, ao disposto na Resolução Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor, tal como disciplina o art. 22 da Resolução CNMP nº 181, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Resolução CNMP nº 183, de 24 de janeiro de 2018);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O procedimento investigatório criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

§ 1º O procedimento investigatório criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

§ 2º A regulamentação do procedimento investigatório criminal prevista nesta Resolução não se aplica às autoridades abrangidas pela previsão do art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

Art. 2º Em poder de quaisquer peças de informação, o membro do Ministério Público poderá:

I - promover a ação penal cabível;

II - instaurar procedimento investigatório criminal;

III - encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV - promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

V - requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial competente.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação.

§ 1º O procedimento investigatório criminal deverá tramitar, comunicar seus atos e transmitir suas peças, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 2º A distribuição de peças de informação deverá observar as regras internas previstas no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP.

§ 3º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica.

§ 4º Incumbe ao Procurador-Geral instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de foro em razão da função.

§ 5º No caso de instauração de ofício, o procedimento investigatório criminal será distribuído livremente entre os membros da instituição que tenham atribuições para apreciá-lo, incluído aquele que determinou a sua instauração, observados os critérios fixados pelos órgãos especializados de cada Ministério Público e respeitadas as regras de competência temporária em razão da matéria, a exemplo de grupos

específicos criados para apoio e assessoramento e de forças-tarefas devidamente designadas pelo procurador-geral competente, e as relativas à conexão e à continência.

§ 6º O membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições criminais, deverá dar andamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, às representações, requerimentos, petições e peças de informação que lhe sejam encaminhadas, podendo este prazo ser prorrogado, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos casos em que sejam necessárias diligências preliminares.

§ 7º Da decisão que determina o arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal ou indefere a sua instauração, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho Superior do Ministério Público ou Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei e dos respectivos Regimentos Internos.

§ 8º No caso de rejeição ou revisão da decisão que promovera o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal ou que indeferira a sua instauração, o Conselho Superior do Ministério Público designará outro membro para atuar no procedimento.

§ 9º A designação a que se refere o parágrafo anterior deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento.

Art. 4º O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, com a indicação dos fatos a serem investigados e deverá conter, sempre que possível, o nome e a qualificação do autor da representação e a determinação das diligências iniciais.

Parágrafo único. Se, durante a instrução do procedimento investigatório criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Público poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro procedimento.

Art. 5º Da instauração do procedimento investigatório criminal far-se-á comunicação imediata e, preferencialmente, eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, sendo dispensada tal comunicação em caso de registro em sistema eletrônico.

Art. 6º O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de forma conjunta, por meio de força tarefa ou por grupo de atuação especial composto por membros do Ministério Público, cabendo sua presidência àquele que o ato de instauração designar.

§ 1º Poderá também ser instaurado procedimento investigatório criminal, por meio de atuação conjunta do Ministério Público do Estado de Piauí com Ministérios Públicos de outros Estados, com Ministério Público da União e com o Ministério Público de outros países, nos termos de convênio de cooperação técnica a ser firmado pelos órgãos envolvidos.

§ 2º O arquivamento do procedimento investigatório deverá ser objeto de controle e eventual revisão no Ministério Público de Piauí, cuja apreciação se limitará ao âmbito de sua atribuição.

§ 3º Nas hipóteses de investigações que se refiram a temas que abranjam atribuições de mais de um órgão de execução do Ministério Público, os procedimentos investigatórios deverão ser objeto de arquivamento e controle respectivo com observância das regras de atribuição de cada órgão de execução.

## CAPÍTULO III

### DA INSTRUÇÃO

Art. 7º O membro do Ministério Público, observadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e sem prejuízo de outras providências inerentes a sua atribuição funcional, poderá:

I - fazer ou determinar vistorias, inspeções e quaisquer outras diligências, inclusive em organizações militares;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral;

IV - notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária;

VII - expedir notificações e intimações necessárias;

VIII - realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos;

IX - ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública;

X - requisitar auxílio de força policial;

XI - requerer medidas de segurança e proteção em benefício de investigado colaborador, nos termos da Lei nº 9.807/99;

§ 1º Nenhuma autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de função pública poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido, ressalvadas as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição.

§ 2º As respostas às requisições realizadas pelo Ministério Público deverão ser encaminhadas, sempre que determinado, em meio informatizado e apresentadas em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação.

§ 3º As requisições do Ministério Público serão feitas fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

§ 4º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetivadas com antecedência mínima de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 5º A notificação deverá mencionar o fato investigado, salvo na hipótese de decretação de sigilo, e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por defensor.

§ 6º As correspondências, notificações, requisições e intimações do Ministério Público quando tiverem como destinatário o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da União ou chefe de missão diplomática de caráter permanente serão encaminhadas e levadas a efeito pelo Procurador-Geral da República ou outro órgão do Ministério Público a quem essa atribuição seja delegada.

§ 7º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo, Conselheiros do Tribunal de Contas e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 8º As autoridades referidas nos §§ 6º e 7º poderão fixar data, hora e local em que puderem ser ouvidas, se for o caso.

§ 9º O membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo e de documentos assim classificados.

Art. 8º A colheita de informações e depoimentos deverá ser feita preferencialmente de forma oral, mediante a gravação audiovisual, com o fim de obter maior fidelidade das informações prestadas.

§ 1º Somente em casos excepcionais e imprescindíveis deverá ser feita a transcrição dos depoimentos colhidos na fase investigatória.

§ 2º O membro do Ministério Público poderá requisitar o cumprimento das diligências de oitiva de testemunhas ou informantes a servidores da instituição, policiais civis, militares ou federais, guardas municipais ou a qualquer outro servidor público que tenha como atribuições fiscalizar atividades cujos ilícitos possam também caracterizar delito.

§ 3º A requisição referida no parágrafo anterior deverá ser comunicada ao seu destinatário pelo meio mais expedito possível, e a oitiva deverá ser realizada, sempre que possível, no local em que se encontrar a pessoa a ser ouvida.

§ 4º O servidor público, no cumprimento das diligências de que trata este artigo, após a oitiva da testemunha ou informante, deverá imediatamente elaborar relatório legível, sucinto e objetivo sobre o teor do depoimento, no qual deverão ser consignados a data e hora aproximada do crime, onde ele foi praticado, as suas circunstâncias, quem o praticou e os motivos que o levaram a praticar, bem ainda identificadas eventuais vítimas e outras testemunhas do fato, sendo dispensável a confecção do referido relatório quando o depoimento for colhido mediante gravação audiovisual.

§ 5º O Ministério Público, sempre que possível, deverá fornecer formulário para preenchimento pelo servidor público dos dados objetivos e sucintos que deverão constar do relatório.

§ 6º O servidor público que cumpriu a requisição deverá assinar o relatório e, se possível, também o deverá fazer a testemunha ou informante.

§ 7º O interrogatório de suspeitos e a oitiva das pessoas referidas nos §§ 6º e 7º do art. 7º deverão necessariamente ser realizados pelo membro do Ministério Público.

§ 8º As testemunhas, informantes e suspeitos ouvidos na fase de investigação serão informados do dever de comunicar ao Ministério Público qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail.

Art. 9º O autor do fato investigado poderá apresentar, querendo, as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento por defensor.

§ 1º O defensor poderá examinar, mesmo sem procuração, autos de procedimento de investigação criminal, findos ou em andamento, ainda que conclusos ao presidente, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, o defensor deverá apresentar procuração, quando decretado o sigilo das investigações, no todo ou em parte.

§ 3º O órgão de execução que presidir a investigação velará para que o defensor constituído nos autos assista o investigado durante a apuração de infrações, de forma a evitar a alegação de nulidade do interrogatório e, subsequentemente, de todos os elementos probatórios dele decorrentes ou derivados, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 4º O presidente do procedimento investigatório criminal poderá delimitar o acesso do defensor aos elementos de prova relacionados à diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências.

Art. 10. As diligências serão documentadas em autos de modo sucinto e circunstanciado.

Art. 11. As inquirições que devam ser realizadas fora dos limites territoriais da unidade em que se realizar a investigação serão feitas, sempre que possível, por meio de videoconferência, podendo ainda ser deprecadas ao respectivo órgão do Ministério Público local.

§ 1º Nos casos referidos no *caput* deste artigo, o membro do Ministério Público poderá optar por realizar diretamente a inquirição com a prévia ciência ao órgão ministerial local, que deverá tomar as providências necessárias para viabilizar a diligência e colaborar com o cumprimento dos atos para a sua realização.

§ 2º A depreciação e a ciência referidas neste artigo poderão ser feitas por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º O disposto neste artigo não obsta a requisição de informações, documentos, vistorias, perícias a órgãos ou organizações militares sediados em localidade diversa daquela em que lotado o membro do Ministério Público.

Art. 12. A pedido da pessoa interessada, será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 13. O procedimento investigatório criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitidas, por igual período, prorrogações sucessivas, por decisão fundamentada do membro do Ministério Público responsável pela sua condução.

§ 1º Caberá a cada órgão de execução do Ministério Público manter, para conhecimento dos órgãos superiores, controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento de seus procedimentos investigatórios criminais, observado o nível de sigilo e confidencialidade que a investigação exigir, nos termos do art. 15 desta Resolução.

§ 2º O controle referido no parágrafo anterior poderá ter nível de acesso restrito ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, mediante justificativa lançada nos autos.

## CAPÍTULO IV

### DA PERSECUÇÃO PATRIMONIAL

Art. 14. A persecução patrimonial voltada à localização de qualquer benefício derivado ou obtido, direta ou indiretamente, da infração penal, ou de bens ou valores lícitos equivalentes, com vistas à propositura de medidas cautelares reais, confisco definitivo e identificação do beneficiário econômico final da conduta, será realizada em anexo autônomo do procedimento investigatório criminal.

§ 1º Proposta a ação penal, a instrução do procedimento tratado no *caput* poderá prosseguir até que ultimadas as diligências de persecução patrimonial.

§ 2º Caso a investigação sobre a materialidade e autoria da infração penal já esteja concluída, sem que tenha sido iniciada a investigação tratada neste capítulo, procedimento investigatório específico poderá ser instaurado com o objetivo principal de realizar a persecução patrimonial.

## CAPÍTULO V

### DA PUBLICIDADE

Art. 15. Os atos e peças do procedimento investigatório criminal são públicos, nos termos desta Resolução, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação.

Parágrafo único. A publicidade consistirá:

I - na expedição de certidão, mediante requerimento do investigado, da vítima ou seu representante legal, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou de terceiro diretamente interessado;

II - no deferimento de pedidos de extração de cópias, com atenção ao disposto no § 1º do art. 3º desta Resolução e ao uso preferencial de meio eletrônico, desde que realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I, pelos seus procuradores com poderes específicos ou por advogado, independentemente de fundamentação, ressalvada a limitação de acesso aos autos sigilosos a defensor que não possua procuração ou não comprove atuar na defesa do investigado;

III - no deferimento de pedidos de vista, realizados de forma fundamentada pelas pessoas referidas no inciso I ou pelo defensor do investigado, pelo prazo de 5 (cinco) dias ou outro que assinalar fundamentadamente o presidente do procedimento investigatório criminal, com atenção à restrição de acesso às diligências cujo sigilo tenha sido determinado na forma do § 4º do art. 9º desta Resolução;

IV - na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do procedimento investigatório criminal, observados o princípio da presunção de inocência e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 16. O presidente do procedimento investigatório criminal poderá decretar o sigilo das investigações, no todo ou em parte, por decisão fundamentada, quando a elucidação do fato ou interesse público exigir, garantido o acesso aos autos ao investigado e ao seu defensor, desde que munido de procuração ou de meios que comprovem atuar na defesa do investigado, cabendo a ambos preservar o sigilo sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Em caso de pedido da parte interessada para a expedição de certidão a respeito da existência de procedimentos investigatórios criminais, é vedado fazer constar qualquer referência ou anotação sobre investigação sigilosa.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Art. 17. O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal esclarecerá a vítima sobre seus direitos materiais e processuais, devendo tomar todas as medidas necessárias para a preservação dos seus direitos, a reparação dos eventuais danos por ela sofridos e a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem.

§ 1º O membro do Ministério Público velará pela segurança de vítimas e testemunhas que sofrerem ameaça ou que, de modo concreto, estejam suscetíveis a sofrer intimidação por parte de acusados, de parentes deste ou pessoas a seu mando, podendo, inclusive, requisitar proteção policial em seu favor.

§ 2º O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal, no curso da investigação ou mesmo após o ajuizamento da ação penal, deverá providenciar o encaminhamento da vítima ou de testemunhas, caso presentes os pressupostos legais, para inclusão em Programa de Proteção de Assistência à Vítimas e à Testemunhas Ameaçadas ou em Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes



Ameaçados, conforme o caso.

§ 3º Em caso de medidas de proteção ao investigado, às vítimas e testemunhas, o membro do Ministério Público observará a tramitação prioritária do feito, bem como providenciará, se o caso, a oitiva antecipada dessas pessoas ou pedirá a antecipação dessa oitiva em juízo.

§ 4º O membro do Ministério Público que preside o procedimento investigatório criminal providenciará o encaminhamento da vítima e outras pessoas atingidas pela prática do fato criminoso apurado à rede de assistência, para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado.

## CAPÍTULO VII

### DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL

Art. 18. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstanciadamente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente:

I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos, indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - prestar serviço à comunidade ou à entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito, diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo Ministério Público;

IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social a ser indicada pelo Ministério Público, devendo a prestação ser destinada preferencialmente àquelas entidades que tenham como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito;

V - cumprir outra condição estipulada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal aparentemente praticada.

§ 1º Não se admitirá a proposta nos casos em que:

I - for cabível a transação penal, nos termos da lei;

II - o dano causado for superior a vinte salários mínimos;

III - o investigado incorra em alguma das hipóteses infratitadas:

a) ter sido o investigado condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

b) ter sido o investigado beneficiado anteriormente, no prazo de 05 (cinco) anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos do artigo 76 da lei 9.099/95, ou pelo acordo de não persecução penal;

c) não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do investigado, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida;

d) ter sido beneficiado por acordo de não persecução penal, em período inferior a 05 (cinco) anos;

e) houver dúvida sobre a integridade mental do investigado;

IV - o aguardo para o cumprimento do acordo possa acarretar a prescrição da pretensão punitiva estatal;

V - o delito for hediondo ou equiparado e nos casos de incidência da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

VI - a celebração do acordo não atender ao que seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime.

§ 2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

§ 3º O acordo será formalizado nos autos, com a qualificação completa do investigado e estipulará de modo claro as suas condições, eventuais valores a serem restituídos e as datas para cumprimento, e será firmado pelo membro do Ministério Público, pelo investigado e seu defensor.

§ 4º Realizado o acordo, a vítima será comunicada por qualquer meio idôneo, e os autos serão submetidos à apreciação judicial.

§ 5º Se o juiz considerar o acordo cabível e as condições adequadas e suficientes, devolverá os autos ao Ministério Público para sua implementação.

§ 6º Se o juiz considerar incabível o acordo, bem como inadequadas ou insuficientes as condições celebradas, fará remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação vigente, que poderá adotar as seguintes providências:

I - oferecer denúncia ou designar outro membro para oferecê-la;

II - complementar as investigações ou designar outro membro para complementá-la;

III - reformular a proposta de acordo de não persecução, para apreciação do investigado;

IV - manter o acordo de não persecução, que vinculará toda a Instituição.

§ 7º O acordo de não persecução prescinde da instauração de procedimento de investigação criminal, podendo ser realizado em quaisquer peças de informação de que trata o art. 2º, caput, desta Resolução, podendo inclusive ser celebrado na mesma oportunidade da audiência de custódia.

§ 8º É dever do investigado comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar mensalmente o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo ele, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

§ 9º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá, se for o caso, imediatamente oferecer denúncia.

§ 10 O descumprimento do acordo de não persecução pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

§ 11 Cumprido integralmente o acordo, o Ministério Público promoverá o arquivamento da investigação, nos termos desta Resolução.

§ 12 As disposições deste Capítulo não se aplicam aos delitos cometidos por militares que afetem a hierarquia e a disciplina.

§ 13 Para aferição da pena mínima cominada ao delito, a que se refere o *caput*, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto.

§ 14 Na hipótese de concurso de pessoas, a impossibilidade ou negativa de concessão do benefício previsto no caput a um ou mais investigados, não impede a concessão do mesmo benefício aos demais.

## CAPÍTULO VIII

### DA CONCLUSÃO E DO ARQUIVAMENTO

Art. 19. Se o membro do Ministério Público responsável pelo procedimento investigatório criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, ou constatar o cumprimento do acordo de não persecução penal previsto no artigo anterior, promoverá o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º. A promoção de arquivamento do procedimento investigatório criminal será apresentada ao Conselho Superior do Ministério Público, cabendo-lhe rever a decisão e designar outro membro para a apuração do caso, se rejeitada a promoção do arquivamento.

§ 2º. Na hipótese de arquivamento do procedimento investigatório criminal, ou do inquérito policial, quando amparado em acordo de não persecução penal, nos termos do artigo anterior, a promoção de arquivamento será necessariamente apresentada ao juízo competente, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal.

Art. 20. Se houver notícia da existência de novos elementos de informação, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos, providenciando-se a comunicação a que se refere o art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput quando houver notícia posterior de falsidade total ou parcial da confissão de que trata o art. 18 desta Resolução, a exemplo da omissão de provas e extensão do delito.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No procedimento investigatório criminal serão observados os direitos e as garantias individuais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as prerrogativas funcionais do investigado, aplicando-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 22. A portaria que determinar a instauração de procedimento de investigação criminal será encaminhada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 23. Aplica-se o disposto no artigo 18 desta Resolução aos processos judiciais em curso, inclusive aos que se encontram em grau de recurso.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2008/CPJ, de 12 de agosto de 2008.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 25 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LIMHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

Procurador de Justiça

ANTÔNIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

Procuradora de Justiça

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

Procurador de Justiça

CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Procurador de Justiça

## 2. EXPEDIENTE DO GABINETE

### 2.1. EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD), designada pela Portaria nº 1728/2016, de 08 de julho de 2016, TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Procuradoria Geral de Justiça, procederá à eliminação de documentos administrativos com temporalidade cumprida, em conformidade com o prazo estabelecido na Tabela de Classificação e Temporalidade de Documentos, aprovada pelo Ato PGJ nº 605/2016, de 22 de julho de 2016.

Os documentos indicados para eliminação estão relacionados na Listagem de Eliminação de Documentos nº 01/2019, aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental, conforme extrato abaixo:

TIPOLOGIA	PROCEDÊNCIA	DATAS - LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	OBSERVAÇÃO
010.4	Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)	2016	Arquivo Geral	Ofícios e Memorandos recebidos e enviados no âmbito do MPPI até o ano-limite de 2016
113	Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)	2012	Arquivo Geral	Procedimentos de Instauração de Inquéritos Cíveis
100	Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)	2011	Arquivo Geral	Processos Administrativos de âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.
50	Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)	2013	Arquivo Geral	Processos Administrativos referentes à Contabilidade, Orçamento e Finanças
029.21	Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ)	2013	Arquivo Geral	Processos Administrativos referentes à diárias.
113	PGJ	2015	Arquivo Geral	Procedimentos de Instauração de Inquéritos Cíveis: Preparatório

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda, solicitar a guarda de

seus próprios documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação deste Edital, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e caso não sejam retirados em até 10 dias úteis, serão eliminados conforme o presente Edital. Os documentos administrativos eliminados serão incinerados.

Hugo de Sousa Cardoso

Promotor de Justiça

Presidente CPAD

Teresina, 12 de fevereiro de 2019.

## 3. SECRETARIA GERAL

### 3.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 423/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, considerando a solicitação da Promotora de Justiça Deborah Abbade Brasil de Carvalho,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e da Saúde, para participar de audiência extrajudicial referente aos autos do procedimento administrativo nº 000029-151/2017, a ser realizada dia 18 de fevereiro de 2019, às 9h30, no CAODS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 445/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício-Circular nº 8/2019/CPE, da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os membros e servidores abaixo relacionados para participarem da **1ª Reunião Ordinária de 2019 do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público - FNG-MP**, a ser realizada nos dias 02 e 03 de abril de 2019, em Brasília-DF:

Comitê	Código	Integrante	Cargo
Comitê de Políticas de Gestão Estratégica (CPGE)	1RO19GE	Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes	Promotora de Justiça - Secretária Geral do Gabinete do PGJ
Representante da Administração Superior (RAS)	1RO19RAS	Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra	Promotora de Justiça - Chefe de Gabinete do PGJ
Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas (CPGP)	1RO19GP	Francisco Eduardo Lopes Viana	Coordenador de Recursos Humanos
Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária (CPGO)	1RO19GO	Ítalo Silva Vaz	Assessor Administrativo do PGJ
Comitê de Políticas de Comunicação Social (CPCOM)	1RO19COM	Edigar Nogueira Brandão Neto	Coordenador de Comunicação Social
Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação (CPTI)	1RO19TI	Ítalo Garcia Araújo Nogueira	Coordenador de Tecnologia de Informação
Comitê de Políticas de Gestão Administrativa (CPGA)	1RO19GA	Afrânio Oliveira da Silva	Coordenador de Licitações e Contratos

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 19 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 446/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 006/2019-NUPEVID,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **MARIADOAMPARODESOUSA PAZ**, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina e Coordenadora do NUPEVID, para participar da **I Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**, dias 27, 28 e 29 de março de 2019, na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, em Salvador-BA.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 447/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Procuradora de Justiça **TERESINHA DE JESUS MARQUES**, na qualidade de Diretora do CEAF, a Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, na qualidade de Diretora Substituta do CEAF, as Promotoras de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, Subprocuradora Administrativa, e **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete da PGJ, e os servidores **FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**, Coordenador de Recursos Humanos, **EDIGAR NOGUEIRA BRANDÃO NETO**, Coordenador de Comunicação Social, **FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, **BRUNO SANTOS LIMA**, **VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES** e **MARCOS MACIEL MARTINS BRITO**, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão para organização e execução do processo seletivo de estagiários de pós-graduação 2019, no âmbito desta Unidade Ministerial, nos termos do Ato PGJ nº 473/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 448/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça Maria das Graças do Monte Teixeira, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, no período de 18 de fevereiro a 04 de março de 2019,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Ato PGJ/PI nº 835/2018, a primeira substituição da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina compete à 31ª Promotoria de Justiça de Teresina,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **GLADYSGOMESMARTINDESOUZA**, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar a licença da titular, no período de 18 de fevereiro a 04 de março de 2019, com efeitos retroativos ao dia 18 de fevereiro de 2019.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 449/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as solicitações contidas no Ofício Circular nº 5/2019/CPE e Ofício nº 017/2019-MP-PGJ,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚO BARROS PARENTE**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção - CACOP, para participar do "**Seminário CNMP e MPRJ: Perspectivas sobre o Combate à Corrupção**" e da "**1ª Reunião Ordinária do GNPP 2019**", dias 14 e 15 de março de 2019, no Rio de Janeiro-RJ.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 450/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 18 de fevereiro a 04 de março de 2019, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA**, titular da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18/02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 451/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 18 de fevereiro a 04 de março de 2019, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Procurador de Justiça **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 18/02/2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 452/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **UBIRACI DE SOUSA ROCHA**, Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de compensação para ser fruído em 07 de março de 2019, referentes a 01 (um) dia de serviço em plantão ministerial realizado em 16 de novembro de 2018, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 453/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o deferimento da solicitação da Promotora de Justiça Luana Azêredo Alves, Coordenadora do GACEP, por meio do Ofício nº 54/2019 - GACEP,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os Promotores de Justiça e a servidora abaixo relacionados para participarem do projeto "Polícia Militar - Capacitar para Servir - uma via de mão dupla", em Batalha-PI, nas datas indicadas, revogando-se a designação anterior contida na Portaria PGJ/PI Nº 398/2019,

Membros/Servidor(a)	Datas
Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior	25 e 28/03/2019
Carlos Rogério Beserra da Silva	25/03/2019
Mirna Araújo Napoleão Lima	25 e 26/03/2019
Silas Sereno Lopes	25/03/2019
Luana Azerêdo Alves	24,25 e 26/03/2019



Cléia Cristina Pereira Januário	26/03/2019
Itanieli Rotondo Sá	25/03/2019
Roselaine Silva de Lima - servidora	24,25 e 26/03/2019

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 454/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** os servidores, colaboradores terceirizados e estagiário abaixo relacionados, para condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante a solenidade de inauguração da nova sede da Promotoria de Justiça de Água Branca, dia 21 de fevereiro de 2019.

Servidores	
Servidor	Matrícula
Edigar Nogueira Brandão Neto	15092
Lícia Alencar Botelho	15024
Colaboradores terceirizados	
Colaborador	Função
Hellysson André Sousa Lemos	Operador de áudio
João Eduardo de Oliveira Silva	Garçom
Estagiário	
Colaborador	Função
Marcos Vinícius Lima Vieira	Estagiário

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 455/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o deferimento da solicitação contida no Ofício nº 01/2019-DSPJO, da Diretoria da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 295, para exercer a função de Supridor de Fundos deste Ministério Público Estadual em Oeiras-PI, no exercício financeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 456/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a concessão de férias ao Promotor de Justiça Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina,

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de designação, nos termos do Ato PGJ nº 835/2018, do primeiro e segundo substitutos da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Ofício nº 196/2019, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Luzilândia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, enquanto durar as férias do titular, no período de 15 de fevereiro a 06 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 457/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o deferimento de solicitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dr.ª Teresinha de Jesus Marques, por intermédio do Ofício nº 08/2019-CEAF,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem da capacitação no **BID - Sistema de Busca Integrada de Dados do Ministério Público do Estado do Piauí: Desenvolvimento, Fundamentos Jurídicos, Suporte, Funcionalidades, Segurança e Manuseio**, a ser realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, de 8h30 às 11h, no auditório da sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 458/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento de solitação da Diretora-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/CEAF, Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques, por intermédio do Ofício nº 08/2019-CEAF,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades, enquanto durar o evento, os membros e servidores que participarem da **Oficina sobre SIMP e Athenas**, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2019, de 8h às 13h, na sede leste do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 459/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento da solicitação contida no Memorando nº 03/2019, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**, Ouvidor do Ministério Público do Estado do Piauí, para participar da **41ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público - CNOMP**, a ser realizada no dia 29 de março de 2019, em São Luís-MA.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 460/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 07 a 12 de março de 2019, 06 (seis) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **ROSANGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, referentes ao 2º período do exercício de 2004.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 461/2019

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, de 11 a 30 de março de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **EDILSON PEREIRA DE FARIAS**, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2008, conforme requerimento de concessão do saldo de 20 (vinte) dias de férias, constante no PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 4.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ/PI

PORTARIA Nº 15/2019

**Inquérito Civil Público**

Portaria nº 015/2019. Objeto: investigar possíveis irregularidades no processo licitatório para construção/execução de calçamento (implantação de recapeamento de pavimentação em vias públicas urbana em paralelepípedo) no bairro Flor do Dia, Alto Longá/PI.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, *caput*; 129, III; 1963; 1984, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 1º, IV, da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil público e o exercício do controle externo da atividade policial, consoante previsto no art. 129, III e VII, CF/88;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129 da Constituição da República, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados no Texto Magno, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil é investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 23/2007;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, XXI, CF, preceitua que "ressalvas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

**CONSIDERANDO** que a realização dos procedimentos licitatórios regula-se pela Lei nº 8.666/93, devendo obedecê-la o edital que norteia as licitações;

**CONSIDERANDO** a apresentação de representação versando sobre irregularidades no processo licitatório para construção/execução de calçamento (implantação de recapeamento de pavimentação em vias públicas urbana em paralelepípedo) no bairro Flor do Dia, Alto Longá/PI;

**CONSIDERANDO** que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitadas os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473), mas, para tanto, deve fundamentá-lo;

**CONSIDERANDO** que a realização de procedimento licitatório é pré-requisito elementar na execução da despesa pública, sendo ordenado em sede constitucional no art. 37, XXI, da atual Carta. Por constituir procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que objetiva as propostas de maior economicidade, a licitação, quando não realizada, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade. É fácil constatar, portanto, que o dever geral de licitar está acima da inexigibilidade licitatória: a licitação é a regra, a inexigibilidade, a exceção. Cumpre destacar também que a licitação é procedimento vinculado, formalmente ligado à lei, não comportando

discricionariades em sua realização ou dispensa.

**R E S O L V E** converter o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** Nº 000058-158/2015 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Resolução nº 23/07 do CNMP, para apuração dos fatos mencionados, para tanto, determino:

Registre-se em livro e sistema informatizado próprio, nos termos do artigo 2º, §5º, da Resolução nº 23/2007;

Nomeie o assessor Hugo Ibiapina lotado nesta Promotoria de Justiça para funcionar como secretário, nos termos do artigo 4º, V, da Res. 23/07; Comunique-se ao Egrégio CSMP/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP por e-mail com remessa desta Portaria e publique-se no DJ;

Cumpram-se, imediatamente, as diligências contantes no despacho de conversão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altos/PI, 19 de fevereiro de 2019.

**DEBORAH ABBADE BRASIL DE CARVALHO**

Promotora de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

3 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

4 Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

5

Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

6

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

## 4.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

**Inquérito Civil nº 40/2014 (SIMP nº 000100-096/2015)**

**(Município de Coronel José Dias/PI)**

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 24 de setembro de 2014, no âmbito desta Promotoria 3ª Promotoria de Justiça para fins de investigar e apurar se o Município de Coronel José Dias/PI está atento às obrigações pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais.

Com o fito de apurar as irregularidades, foi encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Coronel José Dias/PI, requisitando-se informações (fls. 07).

Em resposta, o então gestor municipal informou que por ser uma cidade muito pequena, o Município de Coronel José Dias/PI, não possui legislação criando o órgão executivo de trânsito municipal, e que por isso os outros quesitos não poderiam ser respondidos às fls. 11/12.

Cumpram-se, com objetivo de implantar o projeto de municipalização do trânsito em todos os Municípios do Estado do Piauí, a 3ª Promotoria de Justiça promoveu Reunião coletiva convidando os 9 (nove) Municípios que compreende a Comarca de atuação, dentre eles o Município de Coronel José Dias/PI às fls. 21/22. Na oportunidade foi entregue aos representantes dos Municípios presentes, cópia da minuta do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com orientação inicial das medidas para proceder à municipalização do trânsito.

Juntou-se aos autos Projeto de Lei Municipal que criou e aprovou o Departamento Municipal de Trânsito - DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI encaminhada pelo Município de Coronel José Dias/PI (fls. 25/27).

Despacho às fls. 29, prorrogando prazo de conclusão do inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização de diligências essenciais ao encerramento do presente procedimento.

Foi determinado a notificação do Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, para comparecer nesta Promotoria de Justiça, com objetivo de discutir soluções adequadas à municipalização do trânsito (fls. 33).

Ofício encaminhado aos vereadores do Município de Coronel José Dias/PI às fls. 39.

Despacho às fls. 40v, determinando a reiteração da notificação ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, bem como o envio de cópia da minuta do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, com orientação inicial das medidas para proceder à municipalização do trânsito.

Notificação expedida ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI (fls. 42).

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com despacho para ser cumprido (fls. 45).

Resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias/PI, informando que foi aprovada e sancionada a Lei Municipal implantando o Departamento Municipal de Trânsito - DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, anexando cópia de lei publicada em anexo às fls. 47/48.

Despacho às fls. 50, determinando diligências.

Foram expedidos ofícios, requisitando informações, ao Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias/PI e ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI às fls. 52/53.

Resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias/PI às fls. 55/56.

Resposta encaminhada pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, informando que o Município adotou as medidas cabíveis para efetivar a municipalização do trânsito (fls.58).

Despacho designando audiência e prorrogando do prazo de conclusão do inquérito civil às fls. 60.

Foram expedidos ofícios às fls. 63/64.

Audiência realizada às fls. 66/70, com a presença do Presidente da Câmara Municipal de Coronel José Dias, Deodato Assis, que informou a existência da Lei Municipal que regulamenta o trânsito (Lei nº 185/2017). Ausente o representante do Município de Coronel José Dias, em razão de não ter sido notificado no tempo dentro do prazo, sendo designada nova audiência.

Foi expedida notificação ao Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI às fls. 72.

Resposta encaminhada pelo Município de Coronel José Dias/PI às fls. 76 e 79.

Juntou-se aos autos documentação encaminhada pelo Município de Coronel José Dias/PI (fls. 82/96).

Despacho designando audiência e prorrogando do prazo de conclusão do inquérito civil às fls. 98.

Foram expedidos ofícios às fls. 100/101.

Certidão às fls. 102, informando o comparecimento do Prefeito Municipal de Coronel José Dias/PI, Manoel Oliveira Galvão, comprometendo-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar relatório sobre as ações desenvolvidas pelo Município de Coronel José Dias /PI para efetivação da municipalização do trânsito, bem como a realização de campanhas educacionais sobre o trânsito, reposição e revitalização das sinalizações pelo

perímetro urbano, confecção de faixas de pedestres próximos às Unidades Escolares, Postos de Saúde e outros órgãos municipais. Juntou-se aos autos documentação encaminhada pelo Município de Coronel José Dias/PI (fls. 106/124).

## É o relatório. À manifestação.

O presente procedimento foi instaurado para fins de investigar e apurar se o Município de Coronel José Dias/PI está atento às obrigações pertinentes à gestão do trânsito nas vias municipais.

Com efeito, a Constituição Federal estabelece como um dos direitos fundamentais a segurança (art. 5º, caput), dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144). Tal direito tem como uma de suas vertentes a segurança no trânsito, de tal forma que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei Federal nº 9.503/97, dispõe que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

A Municipalização do Trânsito não é uma opção da administração, e sim uma obrigação determinada pela Lei nº. 9.503 de 22 de Setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

As prefeituras tornam-se responsáveis pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais. Possui ainda, o poder público municipal, competência nas questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade. Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, ciclistas ou carros. O trânsito, dessa forma, não é se restringe à circulação de automóveis ou caminhões.

Compulsando os autos, infere-se que o Município de Coronel José Dias/PI possui Lei Municipal implantando o Departamento Municipal de Trânsito - DMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI. Ademais, desenvolveu ações de educação para o trânsito, como campanhas de respeito às leis de trânsito. Igualmente, procedeu a solicitação do cadastramento do Município junto ao Conselho Nacional de Trânsito - DENATRAN e colocou sinalização vertical e horizontal em algumas ruas da cidade.

Ao final dos trabalhos, constatou-se que o Município de Coronel José Dias/PI procedeu com as ações pertinentes à gestão do trânsito municipal, dentro das possibilidades do pequeno Município que possui aproximadamente 4.678 habitantes.

Considerando-se que os fatos encontram-se solucionados, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao arquivamento do Inquérito Civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato/PI, 20 de fevereiro de 2019.

**Gabriela Almeida de Santana**

Promotora de Justiça

## PORTARIA N.º 10/2019

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, e especialmente,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 127, *caput*, conferiu ao Ministério Público a incumbência de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

**CONSIDERANDO** que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão criado por lei, de livre nomeação ou exoneração, nos moldes do disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público";

**CONSIDERANDO** que a contratação temporária, por dispensar o concurso público, é medida que se reveste do caráter da excepcionalidade, embasada, portanto, em dados concretos e devidamente comprovados documentalmente que permitam e legitimem a referida contratação;

**CONSIDERANDO** que, em razão desse caráter excepcional, não se pode banalizar a utilização do permissivo constitucional da contratação temporária para suprir vagas existentes em razão da falta de planejamento da Administração Pública ou para burlar a necessidade de realização de concurso público, especialmente quando destinada a preencher atividades rotineiras e ordinárias da administração e sem qualquer caráter ou conotação de urgência;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade frustrar a licitude de concurso público, nos termos do art. 11, inciso V, da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, promover as medidas necessárias à garantia e qualidade dos serviços de relevância pública;

**RESOLVE** instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, a fim de que se proceda à fiscalização e acompanhamento de supostas irregularidades na contratação sem a realização de concurso público de prestadores de serviço para os órgãos administrativos que compõem a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
2. A autuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;
3. Providencie-se:
  - 3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça;
  - 3.2. o registro da instauração do presente PA e de toda a sua movimentação no SIMP;
4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI REQUISITANDO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, relação de todos os servidores municipais, com suas respectivas funções, ocupantes de cargos providos mediante concurso e contrato, bem como os ocupantes em cargos comissionados;
6. Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato e DOMPPI.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 19 de fevereiro de 2019.

**GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA**

Promotora de Justiça



## 4.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

### PORTARIA N. 39/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 36/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."*, de acordo com o apregoadado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

**CONSIDERANDO** a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça acerca de denúncia de agressões físicas, psicológicas, negligência e abuso financeiro à idosa Maria Joana dos Santos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados.

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 36/2019 - SIMP n. 000855-090/2018**, o qual terá por objetivo atuar na defesa do interesse individual indisponível da idosa Maria Joana dos Santos, determinando as seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;
- 3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.
- 4) cumpra-se o despacho retro.

Picos, 18 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

### PORTARIA N. 40/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 37/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que "a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (CF/1988, art. 196);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.080/90, reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS, por sua vez, em seu art. 6º, I, d, dispõe que estão *"incluídos ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde - SUS: I - a execução de ações: (...) d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"*.

**CONSIDERANDO** a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça sobre crianças com Microcefalia da Comarca de Picos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 37/2019 - SIMP n. 000900-090/2018**, o qual terá por objetivo acompanhamento das crianças com Microcefalia da Comarca de Picos, determinando as seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento;
- Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;
- 4) Cumpra-se o despacho retro, voltando-me, em seguida, o feito concluso.

Expedientes necessários.

Picos, 18 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

### PORTARIA N. 22/2019

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*

sendo "dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.", de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

**CONSIDERANDO** a notícia apresentada a esta Promotoria de Justiça acerca de situação de abandono e isolamento social do idoso Joaquim Pedro Batista;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados.

**RESOLVE**, com fundamento no art. 8º, inc. III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 19/2019**, o qual terá por objetivo atuar na defesa do interesse individual indisponível da idosa Joaquim Pedro Batista, determinando as seguintes diligências:

- 1) registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- 2) encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;
- 3) afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.
- 4) cumpra-se o despacho retro, voltando-me, em seguida, o feito concluso.

Picos, 07 de fevereiro de 2019.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

**Promotor de Justiça**

#### 4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS/PI

**Notícia de Fato 120/2018 (SIMP 000000-208/2018)**

**Objeto: Regulamentação do Direito de Visitas do Genitor ao Filho Infante**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, etc.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre suposta recusa do genitor do infante **M.T.G** em permitir que o outro genitor (não detentor da guarda) exerça o direito de visitas.

Em audiência extrajudicial de conciliação realizada perante a Promotoria de Justiça, os genitores do infante informaram que restabeleceram a união estável que mantinham entre si e, por conseguinte, o objeto da notícia de fato se esvaziou.

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

O objeto da Notícia de Fato em análise desapareceu em razão do restabelecimento da União Estável existente entre os genitores do infante, os quais, por conseguinte, estão exercendo em conjunto o encargo da guarda do filho.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude da perda superveniente do objeto.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Decisão proferida em audiência. Fica a notificante cientificada de que, querendo, poderá ela interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI) no prazo de 10 dias.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 19 de fevereiro de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 006/2018 (SIMP 000032-29812018)**

**Objeto: Alimentos**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre a negligência paterna em prestar alimentos à infante **T.F.G.S**, o qual está sob a guarda da mãe.

Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu demanda judicial para arbitramento dos alimentos (Processo nº 0800062-09.2019.8.18.0052, protocolizado em 19.02.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a propositura de demanda judicial com o fito de buscar a satisfação do direito alimentar, conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Gilbués - PI, 20 de fevereiro de 2019.

**José Sérgio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 002/2018 (SIMP 000090-208/2018)**

**Objeto: Regulamentação do Direito de Visitas do Genitor ao Filho Infante**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre suposta recusa do genitor do infante **E.S.S** em permitir que o outro genitor (não detentor da guarda) exerça o direito de visitas.

No curso do procedimento, os interessados celebraram, perante esta Promotoria de Justiça, Acordo Extrajudicial acerca da Guarda e Regime de Visitas ao infante. Em seguida, o Ministério Público promoveu demanda judicial para fins de Homologação do Acordo Extrajudicial (Processo nº 0800061-24.2019.8.18.0052, protocolizado em 19.02.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com celebração de Acordo Extrajudicial acerca da Guarda e Regime de Visitas ao infante E.S.S, bem como com a propositura de demanda judicial de Homologação do Pacto.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua

instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 20 de fevereiro de 2019.

**José Sêrvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

**Notícia de Fato 001/2018 (SIMP 000001-298/2018)**

**Objeto: Alimentos**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Vistos, em correição.

Trata-se de **NOTÍCIA DE FATO** que versa sobre a negligência paterna em prestar alimentos à infante **R.C.S.F**, o qual está sob a guarda da mãe. Com suporte na notícia de fato, o Ministério Público promoveu demanda judicial para arbitramento dos alimentos (Processo nº 0800060-39.2019.8.18.0052, protocolizado em 19.02.2019).

É o que basta relatar.

Passo a decidir:

A prestação requestada nesta Promotoria de Justiça foi satisfeita com a propositura de demanda judicial com o fito de buscar a satisfação do direito alimentar, conforme documentação acostada aos autos.

Nesse contexto, esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

**Por todo o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça. Cumpra-se.

Gilbués - PI, 20 de fevereiro de 2019.

**José Sêrvio de Deus Barros**

**Promotor de Justiça**

## 4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

### **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO 08/2018-PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Vistos em correição.**

#### **DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, com fundamento nos artigos 127, "caput" e 129, incisos III e IX da Constituição Federal; na Lei Complementar Estadual nº 12/1993; artigo 25 da Lei Federal nº 8.625/1993; Lei Federal nº 7.347/1985 e com fulcro na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

**CONSIDERANDO** que se trata do Procedimento Preparatório nº 08/2018/PJR-MPPI instaurado por esta Promotoria de Justiça em face da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI, objetivando do isolamento do Terminal Rodoviário de Regeneração-PI (*Hermes Teixeira Nunes*), localizado na Avenida Alberto Leal Nunes, S/N, Alto do Balanço, Regeneração-PI, de propriedade da Prefeitura Municipal de Regeneração/PI e adoção de outras providências, a fim de prevenir possíveis acidentes.

**CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável, a teor do art. 2º, §6º da Resolução nº 23, de 17 de Setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que o Município, por meio do Ofício nº 013/2019/GABPREF, informou acerca do isolamento do Terminal Rodoviário conforme estabelecido no *item "a"* da Recomendação nº 04/2018/PJR-MPPI, porém, nada informou acerca do cumprimento das demais condições dispostas em citada Recomendação;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 08/2018/PJR-MPPI, mesmo tendo sido instaurado em 19 de Novembro de 2018, ainda não foi concluído ou finalizado a contento,

**RESOLVO:**

**PRORROGAR** por mais 90 (noventa) dias o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório, **retroagindo os efeitos dessa prorrogação ao dia 19.02.2019**. Para tanto, desde já, determino as seguintes providências:

**1 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO** ao Prefeito Municipal de Regeneração/PI, *Hermes Teixeira Nunes Júnior*, requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe esta Promotoria de Justiça acerca do cumprimento das demais condições estabelecidas na Recomendação nº 04/2018/PJR-MPPI, com as devidas advertências e ressalvas;

**2 - Prorrogo a nomeação do Assessor de Promotoria de Regeneração/PI, Luiz Augusto Soares dos Santos, e nomeio a Assessora de Promotoria de Justiça, Thamyres Lima dos Santos, para secretariar os trabalhos; e**

**3 - Considerando a necessidade de publicação dos atos, publique-se o presente Despacho nos locais de costume e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.**

Cumpra-se.

Regeneração-PI, 20 de Fevereiro de 2019.

**Valesca Caland Noronha**

Promotora de Justiça

## 4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIGUEL ALVES/PI

**PORTARIA 004/2019**

**Objeto: Acompanhamento das ações de políticas públicas do incremento na arrecadação de tributos no município de Miguel Alves.**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA em exercício, **Francisca Sílvia da Silva Reis**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do CACOP-MPPI acostada aos autos que orientou pela instauração de Procedimento Administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; bem como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil conforme o art. 8º, da Resolução Nº 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO** o Despacho em correição que determinou a correção da taxonomia com a conversão do IC sob o SIMP nº 000321-144/2017 em Procedimento Administrativo 02/2019-PJMA, com a expedição da respectiva portaria;

**RESOLVE:**

1. Instaurar o Procedimento Administrativo nº 02/2019 com o intuito de acompanhar as ações administrativas para o incremento na arrecadação de tributos do município de Miguel Alves-PI, a fim de constatar a legalidade na arrecadação dos tributos constitucionais sob competência municipal;

2. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Autue-se e registre-se no SIMP.

Cumpra-se.

Miguel Alves (PI), 20 de fevereiro de 2019.

**Francisca Sílvia da Silva Reis**

**Promotora de Justiça em exercício**

**PORTARIA 05/2019**

**CONVERSÃO DO PP SOB O SIMP Nº 000014-144/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2016-PJMA**

**INVESTIGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça da Comarca de Miguel Alves**

**INVESTIGADO: Município de Miguel Alves**

**Objeto: Supostas irregularidades na cobrança de valores para locação de bens públicos de Miguel Alves/PI.**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA em exercício, **Francisca Sílvia da Silva Reis**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

**CONSIDERANDO** o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Res. Do CNMP) **RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

1. **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 000014-144/2016, em INQUÉRITO CIVIL nº 02/2016-PJMA;

Nomeio como secretário o assessor Durvalino da Silva Barros Neto. Seja confeccionada nova capa para o procedimento, mantendo a numeração do procedimento (Art. 2º, §5º, da Res. 23, do CNMP).

Publique-se, registre-se e autue-se.

Miguel Alves (PI), 20 de fevereiro de 2018.

**Francisca Sílvia da Silva Reis**

**Promotora de Justiça em exercício**

## 4.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO/PI

**PORTARIA Nº 013/2019**

Procedimento Administrativo nº 013/2019

Objeto: Realização de Correição Anual Interna na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio - PI conforme determinação contida no art. 5º do **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, art. 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio - PI,

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 20 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça, Mirna Araújo Napoleão Lima e **se desenvolverão no período de 20.02.2019 a 28.02.2019, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 20 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, sito a Rua 10 de Julho, s/n, Centro, Matias Olímpio-PI, CEP 64150-000.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI e no átrio do Fórum da Comarca de Matias Olímpio, perante a qual esta Promotoria tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Matias Olímpio, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio durante a correição.



Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Fica designado o Assessor Ministerial Franco Didierd Ferreira Cândido Júnior para secretariar e desenvolver os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de nove dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Exma. Sra. Corregedora- Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão e o MM. Juiz de Direito que atua perante a Comarca de Matias Olímpio, Dr. Robledo Moraes Peres de Almeida, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Matias Olímpio, 20 de fevereiro de 2019.

**Mirna Araújo Napoleão Lima**

Promotora de Justiça

1

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 4.8. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS/PI

### DECISÃO DE INDEFERIMENTO

NF 031/2019

Trata o caso em tela de certidão exarada por esta Secretaria do Ministério Público de Altos na qual pessoa compareceu a esta unidade tendo se recusado a informar seu nome e que informou que parte dos salários atrasados dos servidores municipais contratados foi colocado em dia pelo Município, especificamente os meses de Outubro e Novembro de 2018 que teriam sido pagos aos 03.02.2019.

É o breve relatório.

No caso, inadmissível se dar processamento a uma notícia de fato anônima como a presente na qual o declarante apenas informa que a Prefeitura teria colocado em dia parte dos salários dos servidores públicos municipais sem, contudo, informar para qual cargo, quais os meses em atraso que foram quitados, que categorias profissionais receberam, qual o valor recebido, enfim, se trata de relato genérico, vazio e inapto para se deflagrar um procedimento. Ademais, apesar de ser a denúncia anônima ou notícia apócrifa apta a dar origem a um procedimento, referida notícia demanda a presença de elementos mínimos que permitam a definição do objeto a ser apurado, conforme art. 2º, II c/c art.2º, §3º, ambos da resolução nº 023/07 do CNMP.

Ademais, o Ministério Público do Estado do Piauí, através desta Promotoria de Justiça, já ajuizou demanda sobre o tema (Proc. 0800230-93.2018.8.18.0036) que, inclusive, já obteve tutela de urgência e na qual o Município irá, formalmente, se manifestar sobre o pagamento realizado, razão pela qual resta tão somente, por entender incompreensível e genérica a notícia de fato acima, bem como por já tratar de medida judicializada(embora o art. 174/2017 fale em arquivamento na hipótese do art.04º, I, não faz sentido de deflagrar uma notícia de fato tão somente para, imediatamente após, se arquivar), se promover seu INDEFERIMENTO na forma prevista no art. 4º, §4º da Resolução nº 174/2017, devendo se proceder a publicação da presente decisão no DOEMP para fins de controle(à semelhança do previsto na Res. 06/2015/CSMP-AM, art. 18, §3º) e, transcorrido prazo de 10(dez) dias sem recurso, que se archive nesta Promotoria sem necessidade de análise revisional pelo CSMP-PI. Em havendo recurso, proceda-se na forma do art. 4º, §3º da Res. 174/2017 do CNMP.

Registre-se no SIMP. Publique-se no DOEMP. Cumpra-se.

Altos, 04/02/2019

PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

ICP nº 02/2019 decorrente da conversão da NF nº 156/2018

SIMP nº 000563-156/2018

#### Relatório

Vistos, etc...

O presente caso trata-se de NOTÍCIA DE FATO (nº 156/2018) posteriormente convertida em Inquérito Civil(nº 02/2019) autuada após denúncia de pessoa que pediu anonimato relatando o incômodo que a pessoa de nome LINCON, proprietário de uma metalúrgica localizada na Rua César Leal, s/n, Bairro São Luís em Altos, nas proximidades da panificadora Altos, estaria causando aos vizinhos e à declarante. Ademais, as informações coletadas indicavam que a referida metalúrgica funcionava em uma casa residencial e não teria alvará de funcionamento.

Diante dos fatos, como diligências preliminares foram expedidos ofícios (nº 592/2018 e nº 593/2018 2ª PJA) para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, respectivamente, para que informassem se no referido local funcionava METALÚRGICA, se poderia funcionar dito estabelecimento em área residencial, se o estabelecimento teria ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, se as regras necessárias para funcionamento estavam sendo cumpridas pelo citado proprietário e se havia observância das regras ambientais ou ilícito ambiental.

Em resposta, através do Ofício SEMF nº001/2019, foi informado que o estabelecimento não causava impacto ambiental, poderia funcionar na citada área, mas não dispunha de alvará de funcionamento(fl.25).

Diante de tal manifestação, foi expedido novo ofício(nº 99/2019) para que o ente público prestasse esclarecimentos sobre o funcionamento do estabelecimento sem alvará, tendo obtido resposta através do Ofício SEMF nº 007/2019 que noticiou a suspensão do funcionamento do estabelecimento, informando que o proprietário do local informou que iria paralisar a atividade naquele local.

Vistoria realizada por esta Promotoria aos 13.02.2019 apontando que não mais funciona naquele espaço a metalúrgica que foi desativada, portanto.

É o relatório.

#### Fundamentação

O caso em tela não demanda mais medidas por parte do Ministério Público, uma vez que no endereço apontado na denúncia não mais funciona qualquer estabelecimento de metalurgia, de forma que perdeu o objeto o presente procedimento. Em casos similares, entende o CSMP-MS em Ementário do colegiado o que segue, *in verbis*:

**MEIO AMBIENTE-INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE - MAU CHEIRO- MATADOURO DE BOVINOS - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS -MATADOURO DESATIVADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. **Desativado o matadouro, gerador do mau cheiro e objeto de denúncia, o Inquérito Civil perde seu objeto, devendo ser arquivado1****

Em situações como a do presente Inquérito Civil, resta tão somente se promover o arquivamento do presente procedimento na forma prevista no art. 10, "caput" da Resolução nº 023/07 do CNMP.

#### **Conclusão**

Ex positis, nos termos do art. 10, "caput" da Resolução nº 023/07 do CNMP, determino o arquivamento do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO(nº 02/2019) por entender que não há mais diligências a realizar, uma vez que a Metalúrgica não mais funciona no local apontado na denúncia, razão pela qual perdeu o objeto o procedimento.

Por se tratar de denúncia anônima, deve a presente decisão ser publicada no DOEMP e, após, transcorridos até 03(três) dias da publicação(art. 10, §1º da Res. 23/07 do CNMP), com juntada do diário com a decisão publicizada, que se observe o art. 10, §2 do mesmo diploma acima mencionado com remessa para análise revisional pelo Egrégio CSMP/PI.

Remeta-se cópia da presente decisão ao CAOMA.

Registre-se no SIMP. Arquive-se. Comunique-se ao CAOMA. Publique-se a decisão. Remeta-se ao Egrégio CSMP-PI. Cumpra-se.

Altos, 13/02/2019

**Paulo Rubens Parente Rebouças**

**Promotor de Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2019**

**PORTARIA Nº 06/2019**

O Ministério Público do Estado do Piauí, por seu Promotor de Justiça em exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Altos, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8625/93, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a poluição sonora em diversos locais do Município de Altos, produzida através de carros de som e veículos particulares equipados com sistema de som, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros com amplificadores é feita em diversos horários, inclusive durante a noite, nas proximidades de residências, escolas e hospitais;

CONSIDERANDO que se faz necessária a deflagração de procedimento como instrumento de transparência e publicidade quanto ao que for discutido;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do CNMP prescreve em seu art. 08º, IV que cabe a deflagração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO se tratar de matéria afeta a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO, conforme art. 129, II e III;

**R E S O L V E:**

**INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com objetivo de averiguar os atos preparatórios para realização do carnaval de Altos.

Determino, outrossim:

a) Seja publicada a presente Portaria;

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí( com envio da Portaria), via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos. Comunique-se ao juízo de Altos via ofício com envio de cópia integral dos autos. Comunique-se ao Conselho Tutelar de Altos, a Polícia Civil, a Polícia Militar e ao Município de Altos via ofício com o envio da Portaria.

Registre-se no SIMP. Publique-se no DOEMP. Cumpra-se.

Altos(PI), 15 de Fevereiro de 2019.

Paulo Rubens Parente Rebouças

Promotor de Justiça

## 4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI/PI

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 21/2017**

Portaria nº 05/2019

Finalidade: apurar a não nomeação dos aprovados no teste seletivo da saúde municipal.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as informações apuradas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 21/2017, acerca da não nomeação dos aprovados no teste seletivo da saúde do município;

**CONSIDERANDO** a existência de processo no TCE/PI, que trata da Admissão de Pessoal (Processo Seletivo - Edital nº 09/2017) da Prefeitura Municipal de Uruçuí, no qual já foram constatadas graves falhas, de acordo com a Divisão de Registro de Atos do TCE/PI;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de novas diligências para chegar a uma conclusão sobre os fatos apurados e que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não é mais adequado para realizar tais apurações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 21/2017, a fim de apurar a não nomeação dos aprovados no teste seletivo da saúde municipal.**

Nomeio pra secretário o procedimento a Técnica Ministerial Mikaelly Fellipe Vaz de Araújo;

**DETERMINO** desde logo:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil Público e seu registro no sistema SIMP;

2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado do Piauí, pra conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3 - Junte-se aos autos, cópia do processo nº TC/019138/17, instaurado n TCE/PI;

4 - Após, voltem-me os autos conclusos.

Uruçuí, 14 de fevereiro de 2019

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

### **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 22/2017**

Portaria nº 06/2019

Finalidade: apurar desvio de função dos fiscais de obras do Município de Uruçuí.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, em exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, pelo art. 2º, § 4º, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pela Lei 7.347/95 e

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** as informações apuradas no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 22/2017, confirmando que alguns fiscais de obras foram lotados para trabalhar em outros setores;

**CONSIDERANDO** que um dos fiscais alegou que a remoção dos demais servidores acarretou sobrecarga de trabalho para os ficaram lotados em sua função de origem;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de novas diligências para chegar a uma conclusão sobre os fatos apurados e que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil não é mais adequado para realizar tais apurações;

**RESOLVE:**

**CONVERTER o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 22/2017, a fim de apurar desvio de função dos fiscais de obras do Município de Uruçuí.**

Nomeio pra secretariar o procedimento a Técnica Ministerial Mikaelly Fellipe Vaz de Araújo;

**DETERMINO** desde logo:

1 - A conversão do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil em Inquérito Civil Público e seu registro no sistema SIMP;

2 - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério do Estado do Piauí, pra conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

3 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração, solicitando que justifique a remoção dos servidores citados no ofício nº 13/2018 (cópia em anexo);

4 - Após, voltem-me os autos conclusos.

Uruçuí, 14 de fevereiro de 2019

Edgar dos Santos Bandeira Filho

Promotor de Justiça

## 4.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº001/2019

#### CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar n.12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP n. 23, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição para propositura da ação civil pública respectiva;

**CONSIDERANDO** a existência de notícias de fato, procedimentos administrativos preparatórios e inquéritos civis públicos em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, bem como processos administrativos PROCON e procedimentos de investigação criminal;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento; **CONSIDERANDO** o teor do Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2017, que em seu art. 5º, determina que anualmente, seja realizada correção interna na Promotoria de Justiça; **RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** o dia 25 de fevereiro de 2019, às 8:00h, na Sala da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, localizada no Núcleo das Promotorias de Justiça em Campo Maior, sita na Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI, para início dos trabalhos da CORREIÇÃO INTERNA ORDINÁRIA na referida Promotoria de Justiça, que compreenderá todo o acervo existente na unidade ministerial até a presente data.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça titular e serão assessorados pelos servidores Jerson de Macedo Reinaldo Silva e Andressa dos Santos Martins, desenvolvendo-se de 25 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019, no horário de 07:00h às 14:00h, nas dependências da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior/PI.

**Art. 3º.** A presente Correição deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição será fixada no átrio do Núcleo das Promotorias de Justiça em Campo Maior a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos, em:

I - examinar os arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, colhendo relatório de atos praticados;

II - adotar todas as medidas saneatórias, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificar todas as notícias de fato, procedimentos administrativos investigatórios, inquéritos civis, processos administrativos PROCON e procedimentos de investigação criminal em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior, elaborando relação nos moldes determinados pela CGMP/PI;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça em Campo Maior durante a correição.

**Art. 6º.** Cópia dos relatórios, instruída com cópia da relação a que se refere o art. 5º, III, será enviada à Procuradora Geral de Justiça e à Corregedora Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Determinar que seja cientificado da presente Correição o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como o Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro, publicando-se a presente portaria no DJE.

Publique-se. Registre-se em SIMP como PGA. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Campo Maior, 11 de fevereiro de 2019.

**MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**

Promotor de Justiça

## 4.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

### PORTARIA Nº 03/2019

Procedimento Administrativo nº 004/2019

Objeto: Realização de Correição Ordinária Interna na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, 129, I e II 2, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que trata acerca dos princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição do trâmite de Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis enfim, dos serviços ministeriais, visando o seu atendimento efetivo e eficiente, em prol da sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça, no mês de fevereiro;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar a realização de Correição Ordinária Anual na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 14 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, Dr. Adriano Fontenele Santos, e se desenvolverão no período de 14 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07:00h às 14:00h, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, situada na Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301.

Art. 3º Durante o período de correição, serão afixadas cópias da presente portaria no átrio do Fórum de Esperantina-PI, com a informação clara e destacada de que a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI receberá reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas, devendo ser sanadas as irregularidades encontradas, acolhidas ou não críticas e sugestões, motivadamente.

Art. 4º A correição consistirá, dentre outros atos:

I - no exame dos arquivos, pastas, livros e documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, elaborando-se relatório dos atos praticados;

II - na adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - na identificação de todas as Notícias de Fato, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Cíveis em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI, elaborando-se relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - na elaboração de relatório conclusivo da correição, no qual deverão constar as ocorrências verificadas e as providências adotadas;

V - no preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Durante a correição, são vedadas a suspensão e a interrupção dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina.

Art. 5º A presente correição deverá ser instruída com cópia da ata de abertura dos trabalhos, assinada pelo Promotor de Justiça e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelo Promotor de Justiça e demais presentes ao ato.

Art. 6º Ficam designadas as Assessoras de Promotoria de Justiça, Thamires Amorim Gomes Vilanova e Rayssa Emmanuele Cerqueira Fontenele Magalhães e a Técnica Ministerial, Stefani Portela Gomes, para secretariarem os trabalhos da correição, indicadas por meio desta Portaria, e auxiliarem no desenvolvimento e conclusão dos referidos trabalhos.

Art. 7º Encerrada a correição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópia do relatório conclusivo e relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 8º Determina-se sejam cientificados da presente correição o Exmº Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, o Exmº Corregedor Geral do Ministério Público, Dr. Aristides Silva Pinheiro e os Exmº Juiz de Direito da Comarca de Esperantina-PI, Drº Arilton Rosal Falcão Júnior e demais autoridades locais, bem como, que sejam afixadas cópias da presente portaria nos átrios do Fórum, para fins de conferir publicidade à correição.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Esperantina-PI, 14 de fevereiro de 2019.

**Adriano Fontenele Santos**

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 4.12. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

### **CORREIÇÃO INTERNA 2019 - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI**

Vistos etc.,

Considerando a realização de evento do Projeto "Bem Viver no MP", desenvolvido pelo Comitê de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado do Piauí - SQVT, com data designada para ocorrer em 19/02/2019, e cujas atividades serão realizadas durante o turno da manhã na Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras/PI, com participação de todos os membros e servidores do quadro, com prejuízo do expediente desta Promotoria, bem como da audiência pública sobre o trânsito de Oeiras-PI, a ser presidida pela Promotor de Justiça subscritor em 21/02/2018, **PRORROGO** o prazo para encerramento da Correição Interna do ano de 2019 na 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras/PI para fins de **encerramento em 26/02/2019, às 14h30**.

Cumpra-se.

Oeiras, 18 de fevereiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000733-105/2018

Assunto: Levantamento de dados junto ao Município de Cajazeiras do Piauí/PI, acerca de eventual elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

Vistos, etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da presente investigação voltou-se à apuração de tutela de interesses difusos ou transindividuais, já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE atenderá pessoas indeterminadas, ligadas a mesma circunstância de fato, mostrando-se indevido o prosseguimento do feito como Procedimento Administrativo, por não estar contemplado nas hipóteses elencadas no art. 8º, incisos I a IV da Resolução 174 do CNMP.

O art. 10, da resolução 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o seguinte:

"Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de**



**investigação pertinente** ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição."

Assim sendo, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a **MODIFICAÇÃO NOS REGISTROS DOS PRESENTES AUTOS DE "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA "INQUÉRITO CIVIL"**. Comunique-se ao Centro de Apoio respectivo e ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se no DOEMPPI.

Altere-se o registro do feito no SIMP. Registre-se nos livros desta 4ª Promotoria de Justiça, seguindo-se a numeração cronológica relativa aos inquéritos civis, modificando a capa dos autos.

Oeiras-PI, 19 de fevereiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000734-105/2018

Assunto: Levantamento de dados junto ao Município de São Miguel do Fidalgo/PI, acerca de eventual elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

Vistos, etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da presente investigação voltou-se à apuração de tutela de interesses difusos ou transindividuais, já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE atenderá pessoas indeterminadas, ligadas a mesma circunstância de fato, mostrando-se indevido o prosseguimento do feito como Procedimento Administrativo, por não estar contemplado nas hipóteses elencadas no art. 8º, incisos I a IV da Resolução 174 do CNMP.

O art. 10, da resolução 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o seguinte:

"Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente** ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição."

Assim sendo, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a **MODIFICAÇÃO NOS REGISTROS DOS PRESENTES AUTOS DE "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA "INQUÉRITO CIVIL"**. Comunique-se ao Centro de Apoio respectivo e ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se no DOEMPPI.

Altere-se o registro do feito no SIMP. Registre-se nos livros desta 4ª Promotoria de Justiça, seguindo-se a numeração cronológica relativa aos inquéritos civis, modificando a capa dos autos.

Oeiras-PI, 19 de fevereiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000735-105/2018

Assunto: Levantamento de dados junto ao Município de São João da Varjota/PI, acerca de eventual elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

Vistos, etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da presente investigação voltou-se à apuração de tutela de interesses difusos ou transindividuais, já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE atenderá pessoas indeterminadas, ligadas a mesma circunstância de fato, mostrando-se indevido o prosseguimento do feito como Procedimento Administrativo, por não estar contemplado nas hipóteses elencadas no art. 8º, incisos I a IV da Resolução 174 do CNMP.

O art. 10, da resolução 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o seguinte:

"Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente** ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição."

Assim sendo, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a **MODIFICAÇÃO NOS REGISTROS DOS PRESENTES AUTOS DE "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA "INQUÉRITO CIVIL"**. Comunique-se ao Centro de Apoio respectivo e ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se no DOEMPPI.

Altere-se o registro do feito no SIMP. Registre-se nos livros desta 4ª Promotoria de Justiça, seguindo-se a numeração cronológica relativa aos inquéritos civis, modificando a capa dos autos.

Oeiras-PI, 18 de fevereiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000736-105/2018

Assunto: Levantamento de dados junto ao Município de Santa Rosa do Piauí/PI, acerca de eventual elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

Vistos, etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da presente investigação voltou-se à apuração de tutela de interesses difusos ou transindividuais, já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE atenderá pessoas indeterminadas, ligadas a mesma circunstância de fato, mostrando-se indevido o prosseguimento do feito como Procedimento Administrativo, por não estar contemplado nas hipóteses elencadas no art. 8º, incisos I a IV da Resolução 174 do CNMP.

O art. 10, da resolução 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o seguinte:

"Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente** ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição."

Assim sendo, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a **MODIFICAÇÃO NOS REGISTROS DOS PRESENTES AUTOS DE "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA "INQUÉRITO CIVIL"**. Comunique-se ao Centro de Apoio respectivo e ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se no DOEMPPI.

Altere-se o registro do feito no SIMP. Registre-se nos livros desta 4ª Promotoria de Justiça, seguindo-se a numeração cronológica relativa aos inquéritos civis, modificando a capa dos autos.

Oeiras-PI, 11 de dezembro de 2018.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

Procedimento Administrativo SIMP n.º 000737-105/2018

Assunto: Levantamento de dados junto ao Município de Colônia do Piauí/PI, acerca de eventual elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE.

Vistos, etc.,

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da presente investigação voltou-se à apuração de tutela de interesses difusos ou transindividuais, já que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE atenderá pessoas indeterminadas, ligadas a mesma circunstância de fato, mostrando-se indevido o prosseguimento do feito como Procedimento Administrativo, por não estar contemplado nas hipóteses elencadas no art. 8º, incisos I a IV da Resolução 174 do CNMP.

O art. 10, da resolução 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, prevê o seguinte:

"Art. 10. Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, **o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente** ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição."

Assim sendo, **DETERMINO** a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, com a **MODIFICAÇÃO NOS REGISTROS DOS PRESENTES AUTOS DE "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO" PARA "INQUÉRITO CIVIL"**. Comunique-se ao Centro de Apoio respectivo e ao Procurador-Geral de Justiça. Publique-se no DOEMPPI.

Altere-se o registro do feito no SIMP. Registre-se nos livros desta 4ª Promotoria de Justiça, seguindo-se a numeração cronológica relativa aos inquéritos civis, modificando a capa dos autos.

Ainda, ante a justificativa apresentada para a ausência da Prefeita Municipal de Colônia do Piauí/PI à audiência designada para o dia 10 de dezembro de 2018, às 11h, nesta Promotoria de Justiça, fl.53, **DETERMINO NOTIFIQUE-SE** o Município investigado, na pessoa prefeita municipal, **para fins de comparecimento pessoal a esta Promotoria de Justiça em 02/04/2019 às 09h00min**, fazendo-se o investigado, caso queira, acompanhar-se de advogado, para fins de possível entabulação de termo de ajustamento de conduta, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a teor do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85.

Cumpra-se

Oeiras-PI, 19 de fevereiro de 2019.

**VANDO DA SILVA MARQUES**

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras/PI

## 4.13. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

### PORTARIA Nº 05/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019)

*Objeto: Averiguação de Paternidade do filho recém-nascido de Erika da Silva que aponta como suposto pai Francisco Alves Carvalho*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992(Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º; e

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o termo de declaração prestado nesta Promotoria de Justiça pela Senhora Erika da Silva, relatando que o seu filho recém-nascido não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, o Sr. Francisco Alves de Carvalho.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
3. Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento, dispensando-se a sua publicação, autorizando-se apenas o extrato, com iniciais de todos os envolvidos.
4. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ ([caodij@mppi.mp.br](mailto:caodij@mppi.mp.br));
4. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende.

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 06 de fevereiro de 2019.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

### PORTARIA Nº 14/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019)

*Objeto: Averiguação de Paternidade do filho recém-nascido de Maria Helena Silva de Miranda que aponta como suposto pai Joaquim Carneiro Florindo*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; art. 36, IV, c, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, art. 201, VI da Lei Federal nº 8.069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 1º da Lei Federal nº 8.560/1992(Lei da Investigação de Paternidade), bem como no art. 1º, §2º da Lei Estadual nº 6.768, de 29 de fevereiro de 2016 e,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal ao adotar a Doutrina da Proteção Integral de Crianças e Adolescente elenca no artigo 227, o direito à convivência familiar e comunitária como direito fundamental das pessoas em desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA o reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo e imprescritível, sendo este direito potestativo (art. 27);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.560/92, que regula o processo de investigação de paternidade, possibilita o reconhecimento de filhos havidos fora do casamento, conforme art. 1º; e

**CONSIDERANDO** que a referida Lei possibilita ao Ministério Público legitimidade para internar ação de investigação de paternidade (art. 2º, §6º da Lei 8560/1992);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à crianças e adolescente, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII da Lei Federal nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** o termo de declaração prestados nesta Promotoria de Justiça pela Senhora Maria Helena Silva de Miranda, relatando que a sua filha recém-nascida não tem a paternidade reconhecida pelo suposto pai, o Sr. Joaquim Carneiro Florindo.

**RESOLVE** Instaurar o presente Procedimento Administrativo visando averiguar a paternidade alegada, determinando-se, as seguintes diligências:

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça;
3. Em razão da necessidade de privacidade dos envolvidos (art. 100, parágrafo único, inciso IX do ECA), decreto o sigilo desse Procedimento, dispensando-se a sua publicação, autorizando-se apenas o extrato, com iniciais de todos os envolvidos.
4. A comunicação de abertura desse procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ

(caodij@mppi.mp.br);

4. Para secretariar os trabalhos, nomeio os assessores de promotoria, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493), Francisco de Assis Alves da Silva (Técnico Ministerial, matrícula 388) e a servidora voluntária Laylianne Maria Ferreira Rodrigues;

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 21 de fevereiro de 2019.

**Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva**

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

## 4.14. 40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

### PORTARIA Nº 001/2019

Dispõe sobre a realização da Correição Interna de 2019 na 40ª Promotoria de Justiça de de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI conforme disposição do art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** as competências previstas no art. 127, caput 1, da Constituição da Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna sobre os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a contínua avaliação dos serviços ministeriais objetivando o seu aprimoramento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, que determina a realização de correição interna anual nas Promotorias de Justiça no mês de fevereiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Interna Anual na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos nesta Promotoria de Justiça no **período de fevereiro de 2018 a janeiro de 2019**.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pela Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, Dra. Verônica Rodrigues Sales, a qual responde pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI e se desenvolverão no **período de 26 de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 07:30h às 14:30h, no Gabinete da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI**.

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria de Justiça terá **início no dia 26 de fevereiro, terça-feira, do corrente ano, às 7:30 horas**, no gabinete da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro de Fátima, Teresina-PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Interna, será fixado no gabinete da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca Teresina-PI, no átrio da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI e na recepção do prédio do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Ministério Público do Estado do Piauí, o edital para conhecimento geral da instalação dos trabalhos da Correição Interna Anual.

Art. 5º. Os trabalhos da Correição Interna consistirão em:

I - Análise dos arquivos, pastas, livros, processos judiciais em carga com o Ministério Público, audiências judiciais, procedimentos administrativos, papéis e demais documentos existentes na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, detalhando no relatório todos os atos praticados;

II - Adoção de medidas saneadoras que sejam necessárias à regularização dos serviços;

III - Identificação de todas as Peças de Informação, Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos em tramitação na 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina-PI, bem como os que se encontram arquivados, elaborando planilha contendo seus respectivos números de identificação no Sistema Integrado do Ministério Público, o objeto, o último ato praticado, a natureza dos autos e a situação atual.

IV - Elaboração do relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - Preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a interrupção das atividades relativas às atribuições da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI durante a realização da correição interna.

Art. 6º. A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de abertura dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça titular, pelos servidores e demais presentes ao ato, bem como com cópia de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, do relatório conclusivo e da ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º. Ficam designados a Assessora de Promotoria de Justiça Carla Louredana Brito do Rosário Fontenele, a Assessora de Promotoria de Justiça Catarina Lages Gonçalves Teixeira e a estagiária Érica Fernanda Miranda Sousa para, respectivamente, secretariar os trabalhos da correição interna e auxiliarem no desenvolvimento dos referidos trabalhos.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, será enviada à Corregedoria Geral do Ministério Público a cópia do relatório conclusivo e dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos.

Art. 9º. Fica determinado que sejam oficiados sobre a presente Correição Interna Anual o Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, a Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria Geral do Ministério Público; bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina (PI) 20 de fevereiro de 2019.

**Verônica Rodrigues Sales**

Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**EDITAL Nº 001/2019**

A Excelentíssima Senhora Doutora **VERÔNICA RODRIGUES SALES**, Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Família e



Sucessões de Teresina, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria nº 001/2019-40ªPJ e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, **foi designado o dia 26 de fevereiro de 2019**, terça-feira, às 7:30 horas, no Gabinete da 52ª Promotoria de Justiça de Teresina de Família e Sucessões da comarca de Teresina-PI, localizado na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, 1º andar - Bairro de Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução das atividades da 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser fixado no gabinete da 52ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Comarca Teresina-PI, no átrio da Secretaria do Núcleo de Promotorias de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI e na recepção do prédio do Ministério Público do Estado do Piauí e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina- PI, em 20 de fevereiro de 2019.

**Verônica Rodrigues Sales**

Promotora de Justiça titular da 52ª Promotoria de Justiça de Justiça de Família e Sucessões de Teresina, respondendo pela 40ª Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Teresina

## 4.15. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 064-085/2019

SIMP Nº 000064-085/2019

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O **Ministério Público do Estado do PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça em exercício na 2ª PJ de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi a presente NOTÍCIA DE FATO distribuída à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI a partir do Ofício nº 572/2018-TCE-PI e do Ofício nº 455/2018-AEPGJ/MPPI os quais encaminham o Acórdão TCE/PI nº 3.150/2017 relativo às contas do ex-gestor ELÇON ALVES BATISTA JUNIOR do município de Cristalândia do Piauí/PI relativa ao exercício financeiro de 2014 para eventuais providências.

No referido acórdão as contas foram julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no Art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, destacando-se que a ocorrência de ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho, caracterizando inobservância ao Art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

Após o cumprimento das formalidades iniciais necessárias à abertura do presente procedimento, vieram os autos conclusos.

**É o sucinto relatório do que importa.**

Passa-se a **DECIDIR**.

Preliminarmente, cumpre destacar o que prescreve o Art. 122 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, in verbis:

**Art. 122º As contas serão julgadas:**

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;*

**II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário; e**

*III - irregulares, nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.*

§ 1º Julgando as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

**§ 2º Julgando as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e formulará recomendação ou determinação ao órgão ou entidade para que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.**

§ 3º Julgando irregulares as contas e havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao recolhimento do montante da dívida atualizada monetariamente, com os acréscimos legais devidos, devendo, ainda, aplicar-lhe as sanções cabíveis.

§ 4º Julgando irregulares as contas e não havendo débito, mas comprovada a prática de qualquer uma das ocorrências previstas no inciso III, do art. 122, o Tribunal aplicará, ao responsável, as sanções cabíveis.

Art. 123º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável.

Art. 124º Na hipótese do inciso III do art. 122, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária:

*I - do agente público que praticou o ato irregular;*

*II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado;*

*III - da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;*

*IV - do responsável pelo controle interno que, embora ciente da irregularidade, não oficiou ao Tribunal de Contas.*

**Art. 125º Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 122, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.**

No caso posto, o acórdão referenciado julgou as contas do ex-gestor **REGULARES COM RESSALVA** entendendo ter existido impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual **não** resultou dano ao erário.

Por sua vez, o Art. 125 aduz que **somente** será remetido acórdão e a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis, no caso do Art. 122, inciso III.

Vislumbra-se não ser o caso destes autos, pelo que a vinda do acórdão constará apenas para efeito de ciência.

Doutra banda o ato de improbidade representa um maltrato com a coisa pública, uma infidelidade, um agir mal-intencionado

Assim, o ato de improbidade administrativa como ilegal, deve ser fundado na má-fé do agente público que, isoladamente ou com a participação de terceiro, viola o dever de probidade administrativa, com ou sem proveito econômico, produzindo ou não lesão ao patrimônio público.

No caso em apreço, a meu ver não restou configurada a má-fé do agente público no sentido de fraudar procedimentos licitatórios, tampouco no sentido de causar dano ao erário.

Ademais, ressalte-se que o órgão julgador das contas, qual seja o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, julgou pela regularidade com ressalvas, ou seja, embora reconhecendo a prática de impropriedades formais, entendeu que estes atos não ensejavam a reprovação das contas, o que acaba por endossar a descaracterização de eventual ato de improbidade administrativa, uma vez que ausentes indícios de má-fé.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, com fulcro no Art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

**PUBLIQUE-SE** no DOEM/PI.

**COMUNIQUE-SE ao CSMP/MPPI** por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos



(Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Corrente-PI, 21 de fevereiro de 2019

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

**REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 065-085/2019**

**SIMP Nº 000065-085/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O **Ministério Público do Estado do PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça em exercício na 2ª PJ de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi a presente NOTÍCIA DE FATO distribuída à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI a partir do Ofício nº 572/2018-TCE-PI e do Ofício nº 455/2018-AEPGJ/MPPI os quais encaminham o Acórdão TCE/PI nº 3.149/2017 relativo às contas do ex-gestor LETÍCIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS do município de Cristalândia do Piauí/PI relativa ao exercício financeiro de 2014 para eventuais providências.

No referido acórdão as contas foram julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no Art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, destacando-se que a ocorrência de ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho, caracterizando inobservância ao Art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

Após o cumprimento das formalidades iniciais necessárias à abertura do presente procedimento, vieram os autos conclusos.

**É o sucinto relatório do que importa.**

Passa-se a **DECIDIR**.

Preliminarmente, cumpre destacar o que prescreve o Art. 122 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, in verbis:

**Art. 122º As contas serão julgadas:**

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;*

**II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário; e**

*III - irregulares, nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.*

§ 1º Julgando as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

**§ 2º Julgando as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e formulará recomendação ou determinação ao órgão ou entidade para que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.**

§ 3º Julgando irregulares as contas e havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao recolhimento do montante da dívida atualizada monetariamente, com os acréscimos legais devidos, devendo, ainda, aplicar-lhe as sanções cabíveis.

§ 4º Julgando irregulares as contas e não havendo débito, mas comprovada a prática de qualquer uma das ocorrências previstas no inciso III, do art. 122, o Tribunal aplicará, ao responsável, as sanções cabíveis.

**Art. 123º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável.**

**Art. 124º Na hipótese do inciso III do art. 122, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária:**

*I - do agente público que praticou o ato irregular;*

*II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado;*

*III - da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;*

*IV - do responsável pelo controle interno que, embora ciente da irregularidade, não oficiou ao Tribunal de Contas.*

**Art. 125º Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 122, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.**

No caso posto, o acórdão referenciado julgou as contas do ex-gestor **REGULARES COM RESSALVA** entendendo ter existido impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual **não** resultou dano ao erário.

Por sua vez, o Art. 125 aduz que **somente** será remetido acórdão e a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis, no caso do Art. 122, inciso III.

Vislumbra-se não ser o caso destes autos, pelo que a vinda do acórdão constará apenas para efeito de ciência.

Doutra banda o ato de improbidade representa um maltrato com a coisa pública, uma infidelidade, um agir mal-intencionado

Assim, o ato de improbidade administrativa como ilegal, deve ser fundado na má-fé do agente público que, isoladamente ou com a participação de terceiro, viola o dever de probidade administrativa, com ou sem proveito econômico, produzindo ou não lesão ao patrimônio público.

No caso em apreço, a meu ver não restou configurada a má-fé do agente público no sentido de fraudar procedimentos licitatórios, tampouco no sentido de causar dano ao erário.

Ademais, ressalte-se que o órgão julgador das contas, qual seja o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, julgou pela regularidade com ressalvas, ou seja, embora reconhecendo a prática de impropriedades formais, entendeu que estes atos não ensejavam a reprovação das contas, o que acaba por endossar a descaracterização de eventual ato de improbidade administrativa, uma vez que ausentes indícios de má-fé.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, com fulcro no Art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

**PUBLIQUE-SE** no DOEM/PI.

**COMUNIQUE-SE ao CSMP/MPPI** por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos (Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Corrente-PI, 21 de fevereiro de 2019

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

**REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 066-085/2019**

**SIMP Nº 000066-085/2019**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O **Ministério Público do Estado do PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça em exercício na 2ª PJ de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi a presente NOTÍCIA DE FATO distribuída à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI a partir do Ofício nº 572/2018-TCE-PI e do Ofício nº 455/2018-AEPGJ/MPPI os quais encaminham o Acórdão TCE/PI nº 3.147/2017 relativo às contas do ex-gestor LELIA FABRICIO NOGUEIRA LISBOA do município de Cristalândia do Piauí/PI relativa ao exercício financeiro de 2014 para eventuais providências.

No referido acórdão as contas foram julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no Art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09,

destacando-se que a ocorrência de ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho, caracterizando inobservância ao Art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

Após o cumprimento das formalidades iniciais necessárias à abertura do presente procedimento, vieram os autos conclusos.

**É o sucinto relatório do que importa.**

Passa-se a **DECIDIR**.

Preliminarmente, cumpre destacar o que prescreve o Art. 122 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, in verbis:

**Art. 122º As contas serão julgadas:**

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;*

**II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário; e**

*III - irregulares, nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.*

§ 1º *Julgando as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.*

**§ 2º Julgando as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e formulará recomendação ou determinação ao órgão ou entidade para que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.**

§ 3º *Julgando irregulares as contas e havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao recolhimento do montante da dívida atualizada monetariamente, com os acréscimos legais devidos, devendo, ainda, aplicar-lhe as sanções cabíveis.*

§ 4º *Julgando irregulares as contas e não havendo débito, mas comprovada a prática de qualquer uma das ocorrências previstas no inciso III, do art. 122, o Tribunal aplicará, ao responsável, as sanções cabíveis.*

**Art. 123º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável.**

**Art. 124º Na hipótese do inciso III do art. 122, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária:**

*I - do agente público que praticou o ato irregular;*

*II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado;*

*III - da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;*

*IV - do responsável pelo controle interno que, embora ciente da irregularidade, não oficiou ao Tribunal de Contas.*

**Art. 125º Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 122, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.**

No caso posto, o acórdão referenciado julgou as contas do ex-gestor **REGULARES COM RESSALVA** entendendo ter existido impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual **não** resultou dano ao erário.

Por sua vez, o Art. 125 aduz que **somente** será remetido acórdão e a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis, no caso do Art. 122, inciso III.

Vislumbra-se não ser o caso destes autos, pelo que a vinda do acórdão constará apenas para efeito de ciência.

Doutra banda o ato de improbidade representa um maltrato com a coisa pública, uma infidelidade, um agir mal-intencionado

Assim, o ato de improbidade administrativa como ilegal, deve ser fundado na má-fé do agente público que, isoladamente ou com a participação de terceiro, viola o dever de probidade administrativa, com ou sem proveito econômico, produzindo ou não lesão ao patrimônio público.

No caso em apreço, a meu ver não restou configurada a má-fé do agente público no sentido de fraudar procedimentos licitatórios, tampouco no sentido de causar dano ao erário.

Ademais, ressalte-se que o órgão julgador das contas, qual seja o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, julgou pela regularidade com ressalvas, ou seja, embora reconhecendo a prática de impropriedades formais, entendeu que estes atos não ensejavam a reprovação das contas, o que acaba por endossar a descaracterização de eventual ato de improbidade administrativa, uma vez que ausentes indícios de má-fé.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, com fulcro no Art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

**PUBLIQUE-SE** no DOEM/PI.

**COMUNIQUE-SE ao CSMP/MPPI** por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos (Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Corrente-PI, 21 de fevereiro de 2019

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

*Promotora de Justiça*

REF: NOTÍCIA DE FATO Nº 067-085/2019

SIMP Nº 000067-085/2019

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O **Ministério Público do Estado do PIAUÍ**, através da Promotora de Justiça em exercício na 2ª PJ de Corrente, no uso de suas atribuições constitucionais e, passa à análise e decisão no presente procedimento:

Foi a presente NOTÍCIA DE FATO distribuída à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI a partir do Ofício nº 572/2018-TCE-PI e do Ofício nº 455/2018-AEPGJ/MPPI os quais encaminham o Acórdão TCE/PI nº 3.152/2017 relativo às contas do ex-gestor LETÍCIA MASCARENHAS LUSTOSA LEMOS do município de Cristalândia do Piauí/PI relativa ao exercício financeiro de 2014 para eventuais providências.

No referido acórdão as contas foram julgadas regulares com ressalvas, com fundamento no Art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, destacando-se que a ocorrência de ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho, caracterizando inobservância ao Art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

Após o cumprimento das formalidades iniciais necessárias à abertura do presente procedimento, vieram os autos conclusos.

**É o sucinto relatório do que importa.**

Passa-se a **DECIDIR**.

Preliminarmente, cumpre destacar o que prescreve o Art. 122 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, in verbis:

**Art. 122º As contas serão julgadas:**

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como o alcance das metas e objetivos propostos nos instrumentos de planejamento governamental;*

**II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário; e**

III - irregulares, nos casos de omissão no dever de prestar contas; de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; de alcance, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou da prática de ato de gestão com desvio de finalidade.

§ 1º Julgando as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

**§ 2º Julgando as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e formulará recomendação ou determinação ao órgão ou entidade para que adote as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas.**

§ 3º Julgando irregulares as contas e havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao recolhimento do montante da dívida atualizada monetariamente, com os acréscimos legais devidos, devendo, ainda, aplicar-lhe as sanções cabíveis.

§ 4º Julgando irregulares as contas e não havendo débito, mas comprovada a prática de qualquer uma das ocorrências previstas no inciso III, do art. 122, o Tribunal aplicará, ao responsável, as sanções cabíveis.

Art. 123º O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que tenha ciência o responsável.

Art. 124º Na hipótese do inciso III do art. 122, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará, quando couber, a responsabilidade solidária:

I - do agente público que praticou o ato irregular;

II - do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo, haja concorrido para a ocorrência do dano apurado;

III - da pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com o desvio de finalidade, bem como do agente público responsável, para fins de ressarcimento e recomposição do erário, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

IV - do responsável pelo controle interno que, embora ciente da irregularidade, não oficiou ao Tribunal de Contas.

**Art. 125º Verificada a ocorrência do disposto no inciso III do art. 122, o Tribunal providenciará a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis.**

No caso posto, o acórdão referenciado julgou as contas do ex-gestor **REGULARES COM RESSALVA** entendendo ter existido impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual **não** resultou dano ao erário.

Por sua vez, o Art. 125 aduz que **somente** será remetido acórdão e a documentação pertinente ao Ministério Público Estadual e às Procuradorias Estadual e Municipal, para a adoção das medidas legais cabíveis, no caso do Art. 122, inciso III.

Vislumbres- se não ser o caso destes autos, pelo que a vinda do acórdão constará apenas para efeito de ciência.

Doutra banda o ato de improbidade representa um maltrato com a coisa pública, uma infidelidade, um agir mal-intencionado

Assim, o ato de improbidade administrativa como ilegal, deve ser fundado na má-fé do agente público que, isoladamente ou com a participação de terceiro, viola o dever de probidade administrativa, com ou sem proveito econômico, produzindo ou não lesão ao patrimônio público.

No caso em apreço, a meu ver não restou configurada a má-fé do agente público no sentido de fraudar procedimentos licitatórios, tampouco no sentido de causar dano ao erário.

Ademais, ressalte-se que o órgão julgador das contas, qual seja o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, julgou pela regularidade com ressalvas, ou seja, embora reconhecendo a prática de impropriedades formais, entendeu que estes atos não ensejavam a reprovação das contas, o que acaba por endossar a descaracterização de eventual ato de improbidade administrativa, uma vez que ausentes indícios de má-fé.

Do exposto, tendo em vista o narrado nos presentes autos, só nos resta **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente **NOTÍCIA DE FATO**, não sendo caso de adoção de quaisquer outras medidas, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, com fulcro no Art. 4º, da Resolução nº 174/2017, alterada pela Resolução nº 189/2018, ambas do CNMP.

**PUBLIQUE-SE** no DOEM/PI.

**COMUNIQUE-SE ao CSMP/MPPI** por meio eletrônico com cópia da presente promoção de arquivamento sem necessidade de envio dos autos (Art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

Corrente-PI, 21 de fevereiro de 2019

**GILVÂNIA ALVES VIANA**

**Promotora de Justiça**

## 4.16. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**PORTARIA N. 28/2019-A**

**INQUÉRITO CIVIL N. 28/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 106/2018 - SIMP n. 000268-088/2018**, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

**RESOLVE**, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 28/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Aguarde-se o recebimento pela parte do Ofício n. 134/2019.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Fronteiras,  
respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos 40ª ZE.

**PORTARIA N. 29/2019-A**

**INQUÉRITO CIVIL N. 29/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios



constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 05/2019 - SIMP n. 000007-088/2019**, que tem como objeto apurar suposto aumento do subsídio dos vereadores sem a devida norma fixadora.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 29/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 02.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Fronteiras,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos 40ª ZE.*

**PORTARIA N. 30/2019-A**

**INQUÉRITO CIVIL N. 30/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 09/2018 - SIMP n. 000059-088/2018**, que tem como objeto averiguar possível descumprimento de Resolução CONTRAN pela Prefeitura de Picos-PI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 30/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Solicite-se minuta de Termo de Ajustamento de Conduta ao CACOP, via e-mail.

**Picos, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Fronteiras,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos 40ª ZE.*

**PORTARIA N. 31/2019-A**

**INQUÉRITO CIVIL N. 31/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n. 10/2018 - SIMP n. 000072-088/2018**, que tem como objeto averiguar suposto acúmulo de funções do Sr. Jofran Santos Moura.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 23/2007 do CNMP, instaurar o **INQUÉRITO CIVIL n. 31/2019**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Cumpra-se o despacho retro.

**Picos, 20 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Fronteiras,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos 40ª ZE.*

**PORTARIA Nº 09/2019-B**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

**CONSIDERANDO** que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a, dentre outros objetivos, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, na forma do art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

**CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 104/2018 - 000266-262/2018**, instaurada para apreciar construção em olho d'água na Localidade Boa Vista, Município de Picos-PI, interrompendo o regular fornecimento de água aos moradores locais, situação provocada pela pessoa de Francisco José Gonçalves Leal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de colher elementos e acompanhar os fatos acima descritos;



RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09/2018**, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

**Reitere-se o Ofício n. 16/2019, advertindo-se das consequências legais do não atendimento às requisições ministeriais.**

**Picos, 15 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça Titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ Picos e 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 02/2018-SIMP nº 000297-088/2017**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Reitere-se o ofício n. 494/2018**, tendo em vista a imprescindibilidade dos documentos para continuação do feito.

Destarte, haja vista o requerimento para dilação de prazo, feito à fl. 220, e, que já houve o transcurso do prazo requerido, **requisite-se ao Município de Picos**, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das irregularidades no tocante a utilização do valor obtido a título de arrecadação da COSIP.

Cumpra-se.

**Picos, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 01/2018 - SIMP nº 000007-088/2018**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Notifique-se o ex-gestor** do Município de Geminiano, o Sr. **Jânio Jader**, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação acerca das irregularidades apontadas pelo TCE-PI.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 45/2017 - SIMP nº 000148-088/2016**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Extraia-se a documentação** de fls. 102/104, vez que não há pertinência temática ao feito e junte-se ao procedimento correto.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 01/2017-SIMP nº 000082-258/2017**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

Tendo em vista o Ofício de fl. 112, informando as datas que os gestores deixaram os respectivos fundos, **promovo o arquivamento parcial do feito no que se refere aos gestores Ariana da Silva Bezerra, Raimundo Renato Vicente de Araújo e Pedro Hipólito de Sousa.**

**Notifiquem-se as Sras. Raimunda Luiza de Carvalho e Roberta Barros Batista** para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca das irregularidades apontadas pelo TCE-PI, em especial aquelas elencadas às páginas 42/50.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 04/2016 - SIMP nº 000012-088/2016**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Reitere-se o Ofício n. 1060/2018.** Empós, não havendo resposta, volte-me imediatamente concluso.

Cumpra-se.

**Picos, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 47/2017-SIMP nº 000340-088/2016**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Reitere-se o ofício de fl. 52**, tendo em vista a imprescindibilidade dos documentos para continuação do feito, encaminhando também cópia da Notificação Recomendatória n. 29/2018.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 06/2016 - SIMP nº 000014-088/2016**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 01 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

Ato contínuo, reitere-se o Ofício de fl. 36, encaminhando-se também cópia da Recomendação n. 23/2018, bem como se advir das consequências em decorrência do não atendimento às requisições do Ministério Público.

Cumpra-se.

Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE*

**Inquérito Civil Público nº 07/2018 E SIMP nº 000017-088/2016**

**DESPACHO DE PRORROGAÇÃO**

Tendo em vista que o prazo de vencimento do presente Inquérito está datado para 25.02.2019 e, diante da necessidade em se prosseguir com diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

Oficie-se o Município de Picos-PI para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos fatos contidos no Termo de Declarações do senhor Pedro Alonso de Sousa Júnior, cópia anexa, acostado aos autos à fl. 144, juntando documentação comprobatória de suas alegações.

Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Fronteiras,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 49/2017-SIMP nº 000183-088/2015**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Reitere-se o ofício n. 54/2019.**

No azo, **certifique-se** o envio e recebimento pela parte do Ofício n. 53/2019, não havendo apresentação de resposta dentro do prazo, **reitere-se**.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 10/2017-SIMP nº 000134-258/2017**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

Certifique-se o transcurso do prazo para apresentação de resposta ao ofício n. 50/2019. Decorrido o prazo sem manifestação, reitere-se.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e 40ª ZE.*

**Inquérito Civil Público nº 09/2017-SIMP nº 000131-258/2017**

**DESPACHO**

Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, **determino a prorrogação de sua tramitação por mais 1 (um) ano**, nos termos da norma do art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Com fulcro na mesma normatização, dê-se ciência ao Eg. CSMP/PI.

**Expeça-se ofício à Subseção da OAB de Picos-PI**, informando acerca da conduta do advogado Antônio de Sousa Macêdo Júnior (OAB n. 2291) em reter indevidamente autos de inquéritos civis e, mesmo após notificado, continuar retardando a devolução, conforme documentação probatória, para que adote as medidas que entender cabíveis, informando acerca destas a este Órgão Ministerial.

Cumpra-se.

**Picos-PI, 18 de fevereiro de 2019.**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular de Fronteiras-PI,

*respondendo cumulativamente pela 1ª PJ de Picos e pela 40ª ZE.*

#### 4.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE/PI

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 000050-194/2019

##### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Trata-se de expediente instaurado nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de acompanhar a execução do projeto de nucleação das escolas do Município de Amarante-PI.

Chegou a esta Promotoria de Justiça a notícia de que os infantes estudavam em turmas sem divisão por idade ou série, o que motivou a busca de esclarecimentos por parte da Administração Municipal, que apresentou o referido projeto.

Tendo em vista que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquerito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - art.127 e 129, III da Constituição Federal.

**DIANTE DISSO**, determino a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento e fiscalização de forma continuada de políticas pública e instituições, nos termos do artigo 8º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, desde já, que seja realizada a autuação da presente e dos documentos que originaram a instauração, bem como seja registrada em livro próprio desta Promotoria de Justiça, controlando-se o respectivo prazo.

Nos termos do artigo 9º da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, seja esta portaria enviada para publicação no Diário Oficial.

Após a autuação, registro, juntada de documentos e publicação, retornem os autos conclusos para as demais providências instrutórias.

Amarante-PI, 19 de janeiro de 2018

**Afonso Aroldo Feitosa Araújo**

Promotor de Justiça

## PORTARIA

### INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP nº 000061-194/2019

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Promotor de Justiça que adiante subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), do art. 2º, II da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público promover inquerito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, nos termos do artigo 129, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que são atividades próprias da Administração Pública a prestação de serviços públicos, o exercício do poder de polícia, o fomento e a intervenção, nas quais não se enquadra o custeio de realização de festas carnavalescas e afins em vias públicas;

**CONSIDERANDO** que é função do Ministério Público atuar na proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos, assim também zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça de Amarante tomou conhecimento possíveis atrasos no pagamento dos servidores públicos do Município, além de problemas de limpeza pública e infra-estrutura urbana; falta de equipamentos que viabilizam a atuação do conselho Tutelar, e demais notícias de ausência de prestação de serviços essenciais por parte do Município de Amarante;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça enviou notificação recomendatória, com prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de 05 de fevereiro de 2019, para que o Município se absteresse de realizar o evento e redirecionasse as verbas referentes a festividade para os serviços essenciais prementes dos cidadãos amarantinos e que se prestassem esclarecimentos com os devidos comprovantes a respeito das notícias referentes a atrasos salariais, entre outros problemas estruturais do Município;

**CONSIDERANDO** que expirou o prazo determinado por esta Promotoria de Justiça sem que fossem apresentados os devidos comprovantes requeridos ou qualquer outra manifestação;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para prosseguir com as apurações relacionadas a possíveis irregularidades existentes a respeito da realização do evento carnavalesco - zé pereira- em detrimento da prestação de serviços essenciais à população amarantina.

NOMEIOa Assessora da Promotoria de Justiça de Amarante/PI, Valéria e Vasconcelos Brito, para secretariar os trabalhos.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Amarante-PI, 14 de fevereiro de 2019.

**Afonso Aroldo Feitosa Araújo**

Promotor de Justiça

## 4.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 01/2019

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Objeto:** Realizar e Acompanhar os trabalhos da Correção Interna Anual na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, conforme determinação contida no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, a ser realizada no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no uso das atribuições previstas no art. 127, *caput* 1 e art. 129, I e II 2, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Carta Magna, que dispõe sobre os princípios constitucionais da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição na prestação dos serviços ministeriais, visando sempre o seu aperfeiçoamento e eficiência;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correção anual nas Promotorias de Justiça do Estado do Piauí,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correção Ordinária Anual na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, na sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correção serão presididos pelo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, Ricardo de Almeida Prado Filho, com o apoio da assessoria ministerial, e se desenvolverão no período de 25 a 28 de fevereiro de 2019, no horário de 8 às 14 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça.

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correção Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 25 de fevereiro de 2019, às 10:00 horas, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, situado na Rua Francisco de Abreu Rocha, 1138, bairro Manguinha.

**Art. 4º.** Durante o período de Correção Ordinária, será afixada no átrio da sede do Núcleo de Promotorias de Justiça da Comarca de Floriano, perante a qual a 2ª Promotoria de Justiça tem atuação, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correção para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

**Parágrafo único.** Recebidas reclamações, críticas e sugestões, estas serão registradas em livro próprio, especialmente aberto para esta finalidade, analisadas e tomadas as providências necessárias para o saneamento das irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, bem como as sugestões e críticas.

**Art. 5º.** A Correção consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, colhendo relatório de atos

praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano durante a correição.

**Art. 6º.** A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

**Art. 7º.** Fica designada a Assessora Ministerial Kleylone Silva de Sousa Borges para secretariar os trabalhos da correição ordinária indicada nesta Portaria e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos necessários.

**Art. 8º.** Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos, deverão ser enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

**Art. 9º.** Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Procurador-Geral de Justiça, a Corregedora Geral do Ministério Público, e os Juízes de Direito titulares da 1ª, 2ª e 3ª Varas de Floriano, OAB e Defensoria Pública, bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano.

**Art. 10º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunicações necessárias e Cumpra-se.

Floriano - PI, 14 de fevereiro de 2019.

Ricardo de Almeida Prado Filho

Promotor de Justiça

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

## 5. PROCON

### 5.1. PROCON/MPPI

#### PORTARIA Nº 2019 - PROCON/MP/PI

Objeto: Realização de Correição Interna no PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/MP/PI, em Teresina - PI, conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, em Teresina-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput 1, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas neste Órgão Ministerial especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI;

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017, o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça.

**CONSIDERANDO** que o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI é órgão integrante do Ministério Público do Estado do Piauí, funcionando como Centro de Apoio e Órgão de Execução.

**CONSIDERANDO** a inexistência de norma que regulamente o acervo documental nos órgãos de execução do Ministério Público do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a carga de trabalho com a realização de atendimentos, fiscalizações e audiências de conciliação com atendimentos individuais e coletivos, nos primeiros meses do ano é maior que nos demais período, além do que está havendo deficiência do quadro de funcionários com saídas de estagiários e afastamentos decorrentes de férias.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a realização de Correição Interna Anual PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos nesta promotoria no período de janeiro/2014 a janeiro/ 2019.

**Art. 2º.** Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça, Coordenador Geral do PROCON/MP/PI, e se desenvolverão no período de 15 de fevereiro de 2019 a 15 de março de 2019, no horário de 07:30h às 14:00h, no Cartório, Assessoria Jurídica do PROCON e Gabinete da Coordenação Geral do PROCON.

**Art. 3º.** A abertura dos trabalhos da Correição Interna Anual na referida Promotoria terá início no dia 15 de fevereiro, sexta-feira, do corrente ano, às 7:30 horas, na Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI, especializada na defesa do consumidor de Teresina - PI, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, térreo, Bairro de Fátima, Teresina - PI.

**Art. 4º.** Durante o período de Correição Interna, será afixada no átrio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, edital para conhecimento geral de instalação da Correição Interna Anual.

**Art. 5º.** A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Coordenação Geral do PROCON, em Teresina - PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato e Procedimentos Administrativos em tramitação neste Órgão Ministerial de Proteção e Defesa do consumidor de Teresina - PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição durante a correição.

**Art. 6º.** A presente Correição Interna deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pela Promotora de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.



Art. 7º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça NIVALDO RIBEIRO e será assessorado pelos servidores Lívia Janaína Monção Leódido Britto, Edivar Cruz Carvalho, Ricardo Alves Mendes de Moura, Gabriella Prado Albuquerque, Almera Sheila Moreira Leal, bem como contará com o auxílio dos estagiários Pedro Gustavo de Sousa, Andra Guerllane Rego Macêdo Brandão e Mauro Régis Dias da Silva Júnior.

Art. 8º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 20 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, será enviada à Corregedora Geral do Ministério Público.

Art. 9º. Determinar que seja oficiado a presente Correição Interna Anual ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão; bem como seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2019.

**NIVALDO RIBEIRO**

**Coordenador Geral do PROCON**

**Promotor de Justiça**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, CEP nº 64049-440, Teresina - PI

Telefones: (086) 3216-4550 / E-mail: procon@mppi.mp.br

**EDITAL Nº 01/2019**

O Excelentíssimo Senhor Doutor NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, Coordenador Geral do PROCON/MP/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL que, nos termos do art. 3º, caput da Portaria nº /2019 e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01, de 13 de janeiro de 2017, foi designado o dia 15 de fevereiro de 2019, sexta-feira, às 7:30 horas, no Gabinete da Coordenador Geral do PROCON, comarca de Teresina-PI, sito a Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina - PI, para a **INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO INTERNA ANUAL**, oportunidade em que serão recebidas reclamações e sugestões a respeito da execução dos serviços deste Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor e receber ampla divulgação.

Dado e passado nesta cidade de Teresina- PI, em 14 de fevereiro de 2018.

**NIVALDO RIBEIRO**

**Coordenador Geral do PROCON**

**Promotor de Justiça**

## 6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

### 6.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº27/2018.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA- CRP;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/ Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita;

**OBJETO:** Estabelecimento de parceria institucional, visando a adequada prestação de serviços de Psicologia ao cidadão no âmbito do Estado do Piauí.

**VIGÊNCIA:** 21 de fevereiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2019.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.000031/2019-31.

### 6.2. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº006/2019.**

**PARTES:**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/ CNPJ nº06.554.869/0001-64;

**REPRESENTANTES:** Cleandro Alves de Moura/Firmino da Silveira Soares Filho;

**OBJETO:** Fortalecimento da tutela das relações de consumo no âmbito do município de Teresina-PI, mediante consolidação de espaço físico adequado para abrigar o Procon Municipal de Teresina, que será integrado ao Ministério Público do Piauí, através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON/PI, e pela Prefeitura de Teresina-PI, a fim de estabelecer parceria para defesa do consumidor, bem como para disponibilização dos meios necessários para tanto.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2019.

**TABELA UNIFICADA:** 920385

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0378.0000056/2019-94.

## 7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 7.1. DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Assunto:** Determinação de aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 2.106,70 (dois mil, cento e seis reais e setenta centavos), à empresa Laptop Informática e Tecnologia Ltda. CNPJ nº 34.770.156/0001-73. O objeto do contrato é o fornecimento de switches para atender ao projeto MP digital, às necessidades dos órgãos e setores do MP/PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional do Ministério Público do Estado do Piauí.

1. **Considerando** o memorando AGC nº 666/2018 (fl. 04) no qual a Assessoria de Gestão de Contratos solicita autorização para abertura do presente processo administrativo com intuito de apurar possível descumprimento contratual cometido pela contratada acima descrita.
  2. **Considerando** as manifestações presentes nos autos, oriundas do parecer nº 89/2018 da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça (fls. 16-17) no qual resta evidenciada a transgressão do contratado aos ditames contratuais.
  3. **Considerando** o Ofício nº 33/2018 (fl. 25-26), em que foi realizada a notificação da contratada acerca da instauração deste procedimento administrativo, em corolário ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, insculpido na carta da república em seu art. 5º, LV.
  4. **Considerando** os motivos de fato e de direito apontados no relatório da Assessoria de Gestão de Contratos, memorando AGC nº 864/2018 (fls. 32-33), órgão responsável pela condução do presente processo.
  5. **Considerando** o Parecer Jurídico nº 130/2018 (fls. 34-40) no qual há manifestação favorável à aplicação de penalidade de multa à Contratada, em virtude do atendimento de todos os requisitos legais para o ato, consoante os motivos lá esposados.
  6. **Considerando** o Parecer nº 1.921/2018 (fl. 41) da Controladoria interna no qual, também, há manifestação favorável à aplicação de penalidade de multa à Contratada.
  7. **Determino**, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 86 da Lei nº 8.666/93, além da subcláusula 7.7 do Contrato nº 63/2017:
    - a) A aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 2.106,70 (dois mil, cento e seis reais e setenta centavos), devendo a Assessoria de Gestão de Contratos diligenciar, ainda, no sentido de efetuar o registro, por meio de apostilamento, da presente penalidade no assentamento do Contrato nº 63/2017;
  8. INTIME-SE da presente decisão a empresa Laptop Informática e Tecnologia Ltda. CNPJ nº 34.770.156/0001-73, concedendo-lhe prazo, para, facultativamente, interpor recurso previsto no art. 109, I, "f", da Lei nº 8.666/93.
  9. Cumpra-se.
- Cleandro Alves de Moura  
- Procurador-Geral de Justiça -

## 8. GESTÃO DE PESSOAS

### 8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 105/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, na forma especificada no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS JANEIRO/2019			
CONCESSÃO DE FÉRIAS			
MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
15245	BRENA DA SILVA PINHEIRO	15	14 a 28/01/2019
134	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA	12	07 a 18/01/2019
15131	CARLOS EUGENIO CESARIO LEAL	20	07 a 26/01/2019
247	DANILO PRADO DE MELLO	10	23/01 a 01/02/2019
15169	DEBORA SILVA PEREIRA DA COSTA	15	07 a 21/01/2019
16566	EDIVAR CRUZ CARVALHO	15	07 a 21/01/2019
174	GIORDANA MARIA COSTA BRANDAO	10	07 a 16/01/2019
237	GLAUCO VENTURA ALVES NERI	10	09 a 18/01/2019
15177	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA	15	07 a 21/01/2019
357	HERLON DE LUCENA FEITOSA	18	07 a 24/01/2019
15242	HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA	10	23/01 a 01/02/2019
365	HUGGO GOMES ROCHA	10	09 a 18/01/2019
187	JACKSON WILLIAN DOURADO GUIMARÃES	12	07 a 18/01/2019
343	JOSE FERNANDES CARVALHO NETO	11	08 a 18/01/2019
15234	KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO	15	07 a 21/01/2019
374	LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA	30	14/01 a 12/02/2019
16133	MARIA DO PERPETUO SOCORRO RUBIM BROXADO	10	07 a 16/01/2019
15255	MARY SANDRA LANDIM PINHEIRO	13	15 a 27/01/2019
275	MAURICIO LANDIM BATISTA DA COSTA	11	07 a 17/01/2019
323	NAIANE DURVALINA DA LUZ	12	07 a 18/01/2019
268	NUBIA DE CALDAS PEREIRA BONA	10	07 a 16/01/2019
167	PABLO KELSON VERAS GOMES	12	21/01 a 01/02/2019
207	PAULO ANDRE MARQUES VIEIRA	08	07 a 14/01/2019
234	RICARDO ALVES MENDES DE MOURA	15	31/01 a 14/02/2019

15166	ROSANGELA DA SILVA SANTANA	10	23/01 a 01/02/2019
109	THADEU FERREIRA SOARES	10	07 a 16/01/2019
16432	VALDELIA LEITE BARROS	18	07 a 24/01/2019
<b>ADIAMENTO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
226	CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA	18	07 a 24/01/2019
15262	SERGIO MARTINS MOREIRA	30	07/01 a 05/02/2019

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 106/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I e II, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder férias aos servidores, relativas ao **período aquisitivo 2018/2019**, na forma especificada no quadro abaixo:

<b>PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS JANEIRO/2019</b>			
<b>FRACIONAMENTO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>MAT.</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
126	ANNE CAROLINNE CARVALHO GALDINO	10	14 a 23/01/2019
375	DANILO LEONI GUEDES NOGUEIRA	19	21/01 a 08/02/2019
16801	DENYS DIAS BARRETO	10	07 a 16/01/2019
357	HERLON DE LUCENA FEITOSA	10	28/01 a 06/02/2019
104	MARCOS MACIEL MARTINS BRITO	10	07 a 16/01/2019
321	MARIA LUCIVANDA PINTO DE MACEDO	12	07 a 18/01/2019
15186	RODRIGO MORAIS LEITE	15	07 a 21/01/2019
<b>ADIAMENTO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
294	MARCIEL FERREIRA LIMA	10	21 a 30/01/2019
116	MARCIO MARTINS MOURA FILHO	10	28/01 a 06/02/2019
142	SALVADOR ALVES ROCHA	10	21 a 30/01/2019
252	SIDNEY FEITOSA DA SILVA	11	22/01 a 01/02/2019
<b>ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
129	FRANCISCO LEANDRO GUIMARAES DE CARVALHO	19	28/01 a 15/02/2019
373	GABRIELLA PRADO ALBUQUERQUE	10	23/01 a 01/02/2019
15128	JOAO MARCOS OLIVEIRA COSTA	10	07 a 16/01/2019
15057	LARISSA LOPES LACERDA	10	07 a 16/01/2019
15945	LUZIA AUGUSTA DE OLIVEIRA	10	07 a 16/01/2019
233	PATRÍCIA LUZ MARTINS LIMA	10	07 a 16/01/2019
287	SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA	30	07/01 a 05/02/2019
204	THIAGO NOGUEIRA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA	19	14/01 a 01/02/2019
16845	VICENTINA DE PAULA FROTA DAMASCENO AMORIM	15	07 a 21/01/2019
<b>INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS</b>			
<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>DIAS</b>	<b>PERÍODO</b>
170	ADRIANA XIMENES RODRIGUES	17	08 a 24/01/2019
16120	ANTONIO FRANCISCO VAZ DA SILVA	14	09 a 22/01/2019
16109	AUGUSTO ASSIS RODRIGUES NETO	25	07 a 31/01/2019
4341	CERES CRONEMBERGER SOBRAL FRANCO	12	30/01 a 10/02/2019

16100	DANIELLE MIRANDA GONCALVES	16	07 a 22/01/2019
15092	EDIGAR NOGUEIRA BRANDAO NETO	28	14/01 a 10/02/2019
4340	EURENICE PORTELA	10	07 a 16/01/2019
125	FARUK MORAIS ARAGAO	20	08 a 27/01/2019
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	17	08 a 24/01/2019
16049	JOSE ARIMATEA MARQUES AREA LEO COSTA	09	14 a 22/01/2019
165	JOSE CLAUDEIR BATISTA ALCANTARA	11	07 a 17/01/2019
15981	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA	15	07 a 21/01/2019
15983	RICARDO LUIZ MAXIMO DE CARVALHO	20	09 a 28/01/2019
15162	SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR	09	07 a 15/01/2019
256	THYAGO JOSE PEREIRA JANUARIO	11	07 a 17/01/2019
16318	VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES	11	07 a 17/01/2019

## SUSPENSÃO DE FÉRIAS

MAT.	NOME	DIAS	PERÍODO
370	DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL	30	GOZO OPORTUNO
146	LIVIA JANAINA MONCAO LEODIDO BRITTO	30	GOZO OPORTUNO

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 122/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 111/2019,

**ONDE SE LÊ:**

**20 (vinte)** dias úteis para gozo oportuno

LEIA-SE:

**16 (dezesesseis)** dias úteis para gozo oportuno

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 123/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 03 (três)** dias de folga, nos dias **25, 26 e 27 de março de 2019**, à servidora **IVANEZ EDUARDO MACEDO**, Sub Juíza, matrícula nº 16261, lotada junto ao Núcleo das Promotorias de Justiça Cíveis de Parnaíba/PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 124/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 10 (dez)** dias de folga, nos dias **18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 de fevereiro e 01 de março de 2019**, ao servidor **FABRÍCIO MANOEL DE BRITO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 372, lotado junto à 46ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos ao dia **18 de fevereiro de 2019**.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 125/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 03 (três)** dias de folga, nos dias **14, 15 e 18 de março de 2019**, à servidora **ROSANGELA DA SILVA PEREIRA ABREU**, Técnica Ministerial, matrícula nº 361, lotada junto ao Núcleo de Promotorias de Justiça Cíveis de Floriano-PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, ficando os **07 (sete)** dias de folga para fruição em data oportuna, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos



**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 126/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 1 (um) dia e meio** de folga, nos dias **21 e 22 de fevereiro de 2019**, à servidora comissionada **NINA MARTINS CARVALHO MENESES**, Assessora Administrativa do Procurador de Justiça, matrícula nº 16271, lotada junto à 42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 27/08/2017, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 127/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia e meio** de folga, nos dias **03 e 08 de abril de 2019**, à servidora **ADJALINA COELHO DE MENEZES**, Analista Ministerial, matrícula nº 210, lotada junto à 50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 16/09/2017, sem que recaiam descontos sobre o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 128/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **01 março de 2019**, ao servidor **RONALDO MATOS PINHEIRO CORREIA**, Sub Júdice, matrícula nº 16288, lotado junto à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, nos termos do art. 15 do Ato PGJ/PI nº 540/2015, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19/12/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2018.

**FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 129/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15264	MAYANA DIAS RIBEIRO	02	22 e 23/01/2019
15234	KAREN NUNES DE MACEDO ARAUJO	01	13/02/2019
15393	JOAO PEDRO MONTEIRO CUNHA	01	14/02/2019
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	01	19/02/2019
369	ACASSIA PEREIRA DA SILVA	01	19/02/2019
16500	TAISE LIANA SOARES CABRAL	01	19/02/2019
167	PABLO KELSON VERAS GOMES	01	19/02/2019
391	GABRIELA PIRES AMANCIO	03	20, 21 e 23/02/2019
16840	MARIANNE DE MACEDO RODRIGUES	01	20/02/2019
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	01	20/02/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 130/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
308	ANA PATRICIA SOARES	02	30/01 e 14/02/2019
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	01	18/02/2019
342	ANGELA BORGES DE MOURA	02	18 e 19/02/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30 de janeiro de 2019.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 131/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, de **30 de setembro a 14 de outubro de 2019, 15 (quinze)** dias de férias ao servidor **JOÃO VICTOR ROLIN SARAIVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 306, lotado junto ao PROCON MPE-PI, já tendo fruído 15 (quinze) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 115/2017, referentes ao **período aquisitivo de 2016/2017**.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 132/2019**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 06 (seis)** dias de folga, nos dias **20, 21, 22, 23 e 24 de maio e 19 de julho de 2019** ao servidor **JOÃO VICTOR ROLIN SARAIVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 306, lotado junto ao PROCON MPE-PI, em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no **Pleito Eleitoral de 2018**, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 21 de fevereiro de 2019.

**FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA**

Coordenador de Recursos Humanos